



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL





RESOLUÇÃO N. XX/2024/CSPJC-MT

Regulamenta o Protocolo relativo à investigação de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, sob a perspectiva de gênero, e o Protocolo para investigação de crimes contra a dignidade sexual no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, incisos III, IV, IX, da Lei Complementar de n. 407/2010, de 30 de junho de 2010, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, implanta o **protocolo de investigação de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, sob a perspectiva de gênero** e o **protocolo de investigação de crimes contra a dignidade sexual**, nas Unidades Policiais do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) conforme o art. 36 da referida norma;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) assegura a todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião, o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.505, de 8 de novembro de 2017, acrescentou dispositivos à Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino;



CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que o acolhimento sob a perspectiva de gênero significa atuar de forma a eliminar qualquer possibilidade de revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e dos crimes contra a dignidade sexual no âmbito da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a revitimização ocorre quando a vítima é exposta a formas de violência institucional, quando é submetida a constrangimentos e julgamentos morais pelos órgãos do poder público que deveriam protegê-la, **RESOLVE:**

Art. 1º. **APROVAR:**

- a) o Protocolo para investigação de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, com perspectiva de gênero;
- b) o Protocolo para investigação de crimes contra a dignidade sexual;

Art. 2º. **DETERMINAR** a todos os servidores a fiel observação dos protocolos, com adoção das seguintes diretrizes de atuação:

- a) Acolhimento das vítimas de violência doméstica e familiar sob a perspectiva de gênero, na salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da mulher, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;
- b) Não revitimização da mulher, evitando: sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, julgamentos pessoais sobre a situação da vítima, formulação de questionamentos desnecessários, exposição da vítima a terceiros não autorizados, especialmente o autor da violência;



c) Encaminhamento da vítima aos serviços existentes na rede municipal ou estadual de enfrentamento e proteção da mulher;

d) Comunicação do fato à Corregedoria de Polícia quando o autor se tratar de Policial Civil da ativa.

e) Adoção das providências investigativas constantes nos Protocolos que seguem nos Anexos I e II.

Art. 3º. Visando à divulgação e à implantação do procedimento operacional padrão de investigação de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, com perspectiva de gênero, bem como do protocolo para investigação de crimes contra a dignidade sexual, deverá ser realizada, por intermédio da Academia de Polícia e com participação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis, a capacitação permanente dos servidores quanto às questões *sub examinem*.

Art. 4º. A revisão dos protocolos dar-se-á por provocação da Coordenadoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis ao Conselho Superior de Polícia.

Art. 5º. Os anexos I e II fazem parte da presente Resolução, a qual será publicada no site da PJCMT e encaminhada às unidades policiais, para amplo conhecimento.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos xx de janeiro de 2025 – Ata n. 2025/CSP-PJCMT.

Delegada Geral

Daniela Silveira Maidel



Delegado Geral Adjunto

Rodrigo Bastos da Silva

Corregedor Geral

Jeset Arilson Munhoz de Lima

Diretor Metropolitano

Wagner Bassi Junior

Diretor do Interior

Walfrido Franklin do Nascimento

Diretora de Administração Sistêmica

Ana Paula de Faria Campos

Diretor de Inteligência


Juliano Silva de Carvalho

Diretor de Atividades Especiais

Cláudio Álvares Sant'Ana

Diretor da Academia de Polícia Judiciária Civil

Fausto José Freitas da Silva



**PROTOCOLO PARA
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A
MULHER, COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO**

**PROTOCOLO PARA
INVESTIGAÇÃO DE CRIMES
CONTRA A DIGNIDADE
SEXUAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**





CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

Delegada Geral

Daniela Silveira Maidel

Delegado Geral Adjunto

Rodrigo Bastos da Silva

Corregedor Geral

Jeset Arilson Munhoz de Lima

Diretor Metropolitano

Wagner Bassi Junior

Diretor do Interior

Walfrido Franklin do Nascimento

Diretora de Administração Sistêmica

Ana Paula de Faria Campos

Diretor de Inteligência

Juliano Silva de Carvalho

Diretor de Atividades Especiais

Cláudio Álvares Sant'Ana

Diretor da Academia de Polícia Judiciária Civil

Fausto José Freitas da Silva





FICHA TÉCNICA

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VULNERÁVEIS

Av. Agrícola Paes de Barros - bairro Verdão - Cuiabá/ MT

Arena Pantanal - 3º Piso - Setor Norte - Sala 374

Contato: (65) 98173-0514

E-mail: coordmulheresevulneraveis@pjc.mt.gov.br

ELABORAÇÃO

Coordenadora da CEVMV

Delegada de Polícia

Mariell Antonini Dias Viana

Gerente da GEVCM

Escrivã de Polícia

Dayane de Souza Reis

Gerente da GEVCV

Escrivã de Polícia

Rosiles Conceição de Barros

PROJETO GRÁFICO, CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Residente Técnico

Hasna Rodrigues Miranda





REVISÃO

Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá

Judá Maali Pinheiro Marcondes

Delegado Titular do Plantão de Atendimento a Vítima de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá

Richard Damasceno Ferreira Lage

Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres

Paula Gomes Araujo

Delegado Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra

Edmar Faria Filho

Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso de Sinop

Renata Silva Evangelista

Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso de Primavera do Leste

Anamaria Machado Da Costa

Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças

Luciana Batista Canaverde

Delegada Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande

Liliane Soares Diogo

Delegado Titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis

Fernando Fleury Da Mota

Delegada Titular do Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Sorriso

Jessica Cristina de Assis





ANEXO I

PROTOCOLO PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM PERSPECTIVA DE GÊNERO



CUIABÁ/MT, 2024.



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 14 |
| 1. ABRANGÊNCIA | 16 |
| 2. JUSTIFICATIVA | 16 |
| 3. OBJETIVO | 17 |
| 4. INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO | 18 |
| 5. COMPREENSÃO SOBRE GÊNERO FEMININO | 19 |
| 6. ATENDIMENTO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER | 21 |
| 7. DA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO | 24 |
| 8. ESTRUTURA PADRÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA | 30 |
| 8.1. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO | 32 |
| 9. UM ADENDO SOBRE A NECESSIDADE DE PROMOVER A REPARAÇÃO DO DANO | 33 |
| 10. DO REQUERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA | 35 |
| 10.1. QUALIFICAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S), DO(S) AGRESSOR(ES) E DEPENDENTE(S) | 35 |
| 10.2. MEDIDAS PROTETIVAS QUE OBRIGAM O AUTOR DA VIOLÊNCIA | 36 |
| 10.3. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA | 38 |
| 11. DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS | 41 |
| 12. DA OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA | 42 |
| 13. ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO PROGRAMA SER FAMÍLIA MULHER | 45 |
| 14. REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS | 47 |
| 14.1. EXAME DE CORPO DE DELITO | 48 |
| 14.2. PERÍCIA PSICOLÓGICA | 49 |
| 14.3. REQUISIÇÕES RELACIONADAS A CRIMES SEXUAIS | 50 |
| 14.4. PERÍCIA DE LOCAL DE CRIME | 53 |
| 14.5. DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS | 54 |



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 15. DO ENCAMINHAMENTO À REDE | 54 |
| 15.1. INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO | 56 |
| 15.1.1. CASAS ABRIGOS | 56 |
| 15.1.2. CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) | 56 |
| 15.1.3. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS | 57 |
| 15.1.4. DEFENSORIA PÚBLICA | 57 |
| 15.1.5. HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA O ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | 58 |
| 16. DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL NAS UNIDADES POLICIAIS | 58 |
| 17. RETIRADA DE PERTENCES | 59 |
| 18. QUANDO O AUTOR DO FATO SE TRATAR DE POLICIAL | 63 |
| 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 66 |
| 20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 67 |
| 21. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR | 70 |



LISTA DE ABREVIações:

FONAR - Formulário Nacional de Avaliação de Risco

B.O. - Boletim de ocorrência

STJ - Superior Tribunal de Justiça

GEIA - Sistema de Registro Informatizado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

IML - Instituto Médico Legal

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centros de Referência Especializados de Assistência Social

CPP - Código de Processo Penal

Programa PROVITA - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública

SESP - Secretaria de Segurança Pública

AA - Alcoólicos Anônimos

UPA - Unidade de Pronto Atendimento





APRESENTAÇÃO

A partir da década de 1980, o tema específico da violência contra a mulher entrou na pauta das discussões internacionais, sendo que, visando ampliar a participação política, social e econômica das mulheres e garantir a promoção e efetividades de seus direitos, as Nações Unidas e os Estados-membros elaboraram alguns instrumentos internacionais para prevenir e reprimir a violência contra a mulher, sendo exemplos deles: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996; a Recomendação de n. 19, de janeiro de 1992, que inclui a Convenção pela Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; e a Declaração sobre a Eliminação de Violência contra a Mulher, proclamada pela Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993.

Em âmbito nacional, em 07 de agosto de 2006, o Congresso Nacional publicou a Lei n. 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Visando instituir instrumento hábil a orientar magistrados durante a análise de processos concretos que envolvam situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, no ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, estabelecendo diretrizes aptas a resguardar o objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”

No mesmo sentido, com o objetivo de padronizar os mecanismos de investigação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 22/06/2020, publicou a Portaria de n. 340, estabelecendo o protocolo nacional de investigação e perícias nos crimes de feminicídio.

Apesar de nossa Constituição Federal Cidadã prever a igualdade formal entre homens e mulheres (artigo 5º, inciso I), é sabido que existem diferenças marcantes entre os gêneros, que foram construídas anos após anos e que levam à supervalorização do masculino sobre o feminino, porquanto devido ao regime do patriarcado, foram firmadas



ideia pré-concebidas e preconceituosas sobre o comportamento, papel social, vida sexual e liberdade da mulher, firmando expectativas diferenciadas quando comparadas em relação ao gênero masculino.

Por meio do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, o Poder Judiciário reconhece essa desigualdade material e conclama que todos os seus operadores lancem uma lente com olhar diferenciado sobre os casos concretos, para que se avance na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, construindo uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Sob este mesmo viés, a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, por meio da Corregedoria de Polícia, a quem cabe elaborar protocolos (artigo 106-A, inciso VI, da Lei Complementar de n. 107/2010), e por meio do Conselho Superior de Polícia, entende que as investigações relacionadas à violência contra mulher precisam ter uma atenção e operacionalização diferenciada por parte de seu quadro de servidores, a fim de garantir que toda mulher que adentre a uma unidade policial para buscar auxílio, receba atendimento humanizado, sem revitimização secundária, e com resposta adequada, apta a salvaguardá-la dos riscos.

Desta forma, por meio deste documento estabelece-se procedimento operacional padrão a ser seguido por todos os profissionais que atuam nas unidades especializadas de investigação de violência contra a mulher, como ferramenta apta a auxiliar a vítima a romper o ciclo da violência doméstica e familiar em todo o Estado de Mato Grosso, bem como como instrumento adequado para garantir segurança jurídica aos servidores que trabalham com a temática.

Daniela Silveira Maidel
Delegada Geral da PJC/MT



1. ABRANGÊNCIA

Este Protocolo se aplica a todos os casos de notícia de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas circunstâncias da Lei n. 11.340/06 e se destina aos servidores lotados em Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, Criança e Idoso, Núcleos Especializados de Atendimento, Delegacias do Adolescente, bem como em Delegacias Municipais que prestem atendimento aos casos em apuração.

2. JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei n. 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha, houve mudança de paradigma em relação à atuação do sistema de Justiça em casos relacionados à crimes com violência doméstica e familiar contra a mulher, adotando-se a premissa de que a responsabilização criminal constitui mecanismo fundamental de prevenção e de repressão da violência.

Ademais, com a condenação do Brasil, por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, no caso Maria da Penha Maia Fernandes, foi recomendado, dentre outras medidas, que nosso País deve “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil”.

A Comissão, em síntese, recomendou particularmente o seguinte:

- a) *Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;*
- b) *Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;*
- c) *O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;*



d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf).

De todas as recomendações constantes no Relatório de n. 54/01, caso 12.051, de 04 de abril de 2001, verifica-se que as alíneas a, b, c e d se referem diretamente à atuação policial e permanecem atuais à necessidade de capacitação constante dos servidores para aplicação da Legislação Especial desenvolvida para lidar com situações de violência de gênero, com estabelecimentos de padrões de atuação uniformes, primando pelo acolhimento e pela não revitimização da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A necessidade de ampliação do número de delegacias especializadas guarda em si essa mesma finalidade, qual seja de multiplicar a quantidade de servidores que detenham capacitação específica para atendimento desta matéria, entendendo a importância de uma atuação diferenciada, que resguarde a dignidade de quem foi violada em seus direitos.

Neste sentido, o presente protocolo se justifica como mecanismo para uniformização de práticas de atuação, para que os Policiais Cíveis compreendam toda a fundamentação legal diferenciada relacionada à temática, que demanda atuação *sui generis*, de forma integrada com demais Instituições que atuam em Rede, com especial atenção para a proteção da mulher.

3. OBJETIVO

O presente procedimento operacional padrão tem por finalidade atualizar e uniformizar as mais eficientes práticas de operacionalização da atividade, em consonância com a realidade do Estado, estabelecendo parâmetros de atuação a serem observados por



todos(as) policiais civis nos procedimentos de investigação de crime ou de apuração de ato infracional cometido com violência doméstica e familiar contra as mulheres, a fim de auxiliar no aprimoramento da prestação do serviço, contribuindo para maior humanização do atendimento prestado, em especial durante as oitivas em unidades policiais, bem como para que as investigações sejam conduzidas de forma técnica, sem omissões ou procedimentos prejudiciais à vítima.

4. INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A violência de gênero se fundamenta na existência de relações assimétricas entre o gênero feminino e masculino, com maior vulnerabilidade das mulheres em relação aos homens, isso em decorrência da estruturação social de papéis acometidos a cada um dos gêneros, relegando à primeira a condição de hipossuficiência e vulnerabilidade presumidas.

Pensar em investigação com perspectiva de gênero é compreender essa realidade de subjugação feminina, para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei n. 11.340/06, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que a referida Lei busca coibir.

Investigar com perspectiva de gênero, portanto, significa:

1

Garantir atenção especial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de critérios de classe, nível educacional, religião, orientação sexual, identidade de gênero, adotando medidas de segurança para salvaguardá-las de qualquer espécie de violência;

2

Promover adequado andamento da investigação criminal, adotando medidas ágeis e eficientes de produção de elementos informativos para a conclusão do procedimento investigatório, a fim de evitar prescrição;

3

Garantir a participação da vítima nas fases de investigação, mantendo-a informada sobre os elementos informativos que dependam da iniciativa dela;

4

Utilizar técnicas de investigação que promovam a comprovação da existência do fato criminoso informado, evitando a impunidade em relação às condutas cometidas;

5

Não basear a investigação unicamente na palavra da vítima, porquanto, devido a fatores complexos, existe a possibilidade de retratação e retorno à relação abusiva vivenciada.

6

Evitar a revitimização institucional praticada por agentes públicos durante o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Neste quadro, o presente procedimento operacional padrão é um guia de critérios e práticas unificadas de investigação para a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, de forma a contribuir para a sensibilização e prevenção da violência de gênero no Estado, a partir da incorporação do princípio de igualdade de gênero à sua organização, funcionamento e modo de atuação.

5. COMPREENSÃO SOBRE GÊNERO FEMININO

A incidência da Lei Maria da Penha é aplicável a toda mulher, vítima de violência doméstica e familiar, sendo o conceito de mulher abrangente às áreas da biologia e também da área social, que não se limita unicamente ao primeiro.

De acordo com esta vertente biológica, toda pessoa do sexo feminino, que possua cromossomos XX e genitália feminina, independente da classe social, origem, renda, nível educacional, idade ou orientação sexual, podem buscar salvaguarda das diretrizes estabelecidas pela legislação especial *sub examinem*.

O mesmo se aplica para as mulheres que, apesar de não possuírem características biológicas femininas, se reconhecem como sendo do gênero feminino, ou seja, se reconhecem como tendo identidade feminina, se identificam com os papéis sociais culturalmente desenvolvidos como do universo feminino, independentemente de eventual mudança de sexo (transgenitalização) ou de nome. São as pessoas transgêneros, em que não há coincidência entre o sexo biológico e a identidade social por ela reconhecida.

Neste lume, a Polícia Judiciária Civil segue a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

*RECURSO ESPECIAL. MULHER TRANS. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DA LEI N. 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA. CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE BIOLÓGICO. AFASTAMENTO. DISTINÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. RELAÇÃO DE PODER E MODUS OPERANDI. ALCANCE TELEOLÓGICO DA LEI. MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A aplicação da Lei **Maria da Penha** não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida. 2. É descabida a preponderância, tal qual se deu no acórdão impugnado, de um fator meramente biológico sobre o que realmente importa para a incidência da Lei **Maria da Penha**, cujo arcabouço*



protetivo se volta a julgar autores de crimes perpetrados em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra mulheres. Efetivamente, conquanto o acórdão recorrido reconheça diversos direitos relativos à própria existência de pessoas trans, limita à condição de mulher biológica o direito à proteção conferida pela **Lei Maria da Penha**. 3. A vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos não pode ser resumida tão somente à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas e o Direito não se deve alicerçar em argumentos simplistas e reducionistas. 4. Para alicerçar a discussão referente à aplicação do art. 5º da Lei Maria da Penha à espécie, necessária é a diferenciação entre os conceitos de gênero e sexo, assim como breves noções de termos transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis, com a compreensão voltada para a inclusão dessas categorias no abrigo da Lei em comento, tendo em vista a relação dessas minorias com a lógica da violência doméstica contra a mulher. 5. A balizada doutrina sobre o tema leva à conclusão de que as relações de gênero podem ser estudadas com base nas identidades feminina e masculina. Gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas dinâmicas. O feminismo vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça no contexto do patriarcado. Por outro lado, sexo refere-se às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, bem como ao seu funcionamento, de modo que o conceito de sexo, como visto, não define a **identidade de gênero**. Em uma perspectiva não meramente biológica, portanto, mulher **trans** mulher é. 6. Na espécie, não apenas a agressão se deu em ambiente doméstico, mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei n. **11.340/2006**, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente - especializado - para processar e julgar a ação penal. 7. As condutas descritas nos autos são tipicamente influenciadas pela relação patriarcal e misógina que o pai estabeleceu com a filha. O *modus operandi* das agressões - segurar pelos pulsos, causando lesões visíveis, arremessar diversas vezes contra a parede, tentar agredir com pedaço de pau e perseguir a vítima - são elementos próprios da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino. Isso significa que o modo de agir do agressor revela o caráter especialíssimo do delito e a necessidade de imposição de **medidas protetivas**. 8. Recurso especial provido, a fim de reconhecer a violação do art. 5º da Lei n. **11.340/2006** e cassar o acórdão de origem para determinar a imposição das **medidas protetivas** requeridas pela vítima L. E. S. F. contra o ora recorrido. (STJ, Resp 1977124/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, data do julgamento 05/04/2022).



Desta forma, este protocolo de atuação para a Polícia Civil, reconhece a questão social da identidade de gênero e institui a padronização de que o atendimento das pessoas transgêneros e travestis, que se identificam com o papel feminino, devem ser efetivadas nas unidades especializadas, com a aplicação da Legislação especial em comento.

Crucial que, além da identidade civil, haja a anotação do nome social com que a pessoa se apresenta no registro do boletim de ocorrência, no termo de declaração e também nas demais peças produzidas, sendo que o pronome de tratamento destinado a essa pessoa deve ser compatível com a identificação social dela.

Importante consignar que a aplicação da legislação especial independe da orientação sexual da mulher, sendo aplicável a Lei Maria da Penha para mulheres heterossexuais, homossexuais, bissexuais, assexuais ou pansexuais.

Assim agindo, estaremos resguardando a dignidade da pessoa humana, atuando de forma não discriminatória e inclusiva

Neste diapasão, as diretrizes estabelecidas neste Protocolo se dirigem ao atendimento e acolhimento de todas as mulheres, em sua acepção biológica ou social e independente da orientação sexual.

6. ATENDIMENTO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Sobre esse assunto, a Lei n. 11.340/06, em seu artigo 10-A, estabelece verdadeiro manual de procedimentos que deve ser observado pela Autoridade Policial e seus agentes ao iniciar o atendimento de casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, nestes termos:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:



I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

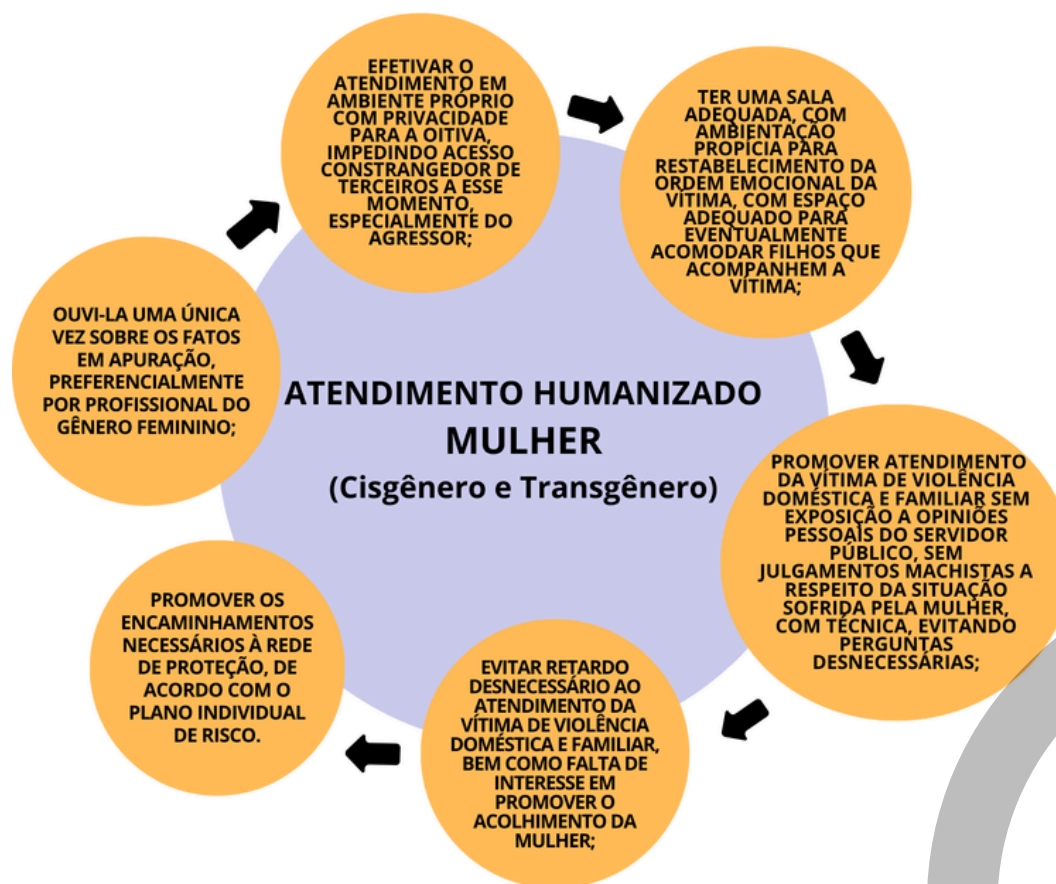
Como se depreende, o Legislador, ciente de que na maioria das vezes o primeiro atendimento das mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, se dá nas unidades policiais, estabeleceu obrigações a respeito da forma de acolhimento que todos os profissionais devem observar, para haver atendimento humanizado, sem julgamentos discriminatórios e sem revitimização.

Assim, é importante que a vítima seja atendida preferencialmente por profissionais do gênero feminino, de forma ininterrupta e que esse acolhimento seja efetivado livre de estereótipos e preconceitos.

A revitimização é toda prática institucional do Estado que desrespeita a vítima, enquanto sujeito de direitos e a culpabiliza pela violência sofrida, expressando-se de várias formas, como o atendimento insuficiente, negligente, com descrença em relação à palavra dela, com pouco caso em relação a seu cansaço físico e mental e com desrespeito à violência por ela sofrida.

Neste sentido, para que a vítima rompa o ciclo de violência enfrentado dentro de casa, é importante estabelecer confiança no funcionamento do sistema de Justiça, sendo a Polícia Civil a primeira porta de entrada para esse acolhimento, na maior parte das vezes.

Falar sobre atendimento humanizado, sem violência institucional, portanto, significa:



Acaso existam dúvidas sobre o conteúdo narrado em sede preliminar pela vítima, é importante registrá-las e evitar questionamentos discriminatórios ou demasiadamente incisivos, apurando-se a situação à posteriori, porquanto após todo registro e pedido de medida protetiva, pode haver a devida investigação policial, que se fundamenta na apuração da existência de um fato criminoso e na identificação de sua autoria.

Ademais, estando presentes na delegacia - vítima, autor e testemunhas, por questão de coerência na produção dos elementos informativos e para dar prioridade ao atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, sugere-se a coleta de oitivas na seguinte ordem: vítima, testemunhas e investigado.

Havendo comunicação de fatos novos, é importante que a vítima não seja exposta a entendimentos individuais de qualquer pessoa, adotando providências para que seja registrado novo boletim de ocorrência por crime de descumprimento ou por prática de outro fato delitivo, para fins de análise de estatística e instauração de novo procedimento policial.



O que se pretende com estas diretrizes de acolhimento, é que a vítima adquira confiança na Polícia Judiciária Civil, que busque mecanismos para o rompimento do ciclo da violência e que a atuação policial seja similar em qualquer parte do Estado.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO

MULHER
(Cisgênero e
Transgênero)

1

Acolhimento Especializado

2

Ouvi-la uma única vez sobre os fatos em apuração, preferencialmente por profissional do gênero feminino

3

Em ambiente próprio com privacidade para a oitiva

4

Impedindo acesso constrangedor de terceiros a esse momento, especialmente do agressor, sem exposição a opiniões pessoais do servidor público, sem julgamentos machistas a respeito da situação sofrida pela mulher, com técnica.

5

Efetivando os encaminhamentos necessários à Rede de Proteção, de acordo com o plano individual de risco.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO

Feito o acolhimento inicial, passa-se a fase de formalização de documentos a respeito do que é afirmado pela vítima, donde os Policiais Cíveis devem se nortear pelas diretrizes do artigo 10-A, parágrafo 2, da Lei n. 11.340, *in verbis*:

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;



§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:



I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

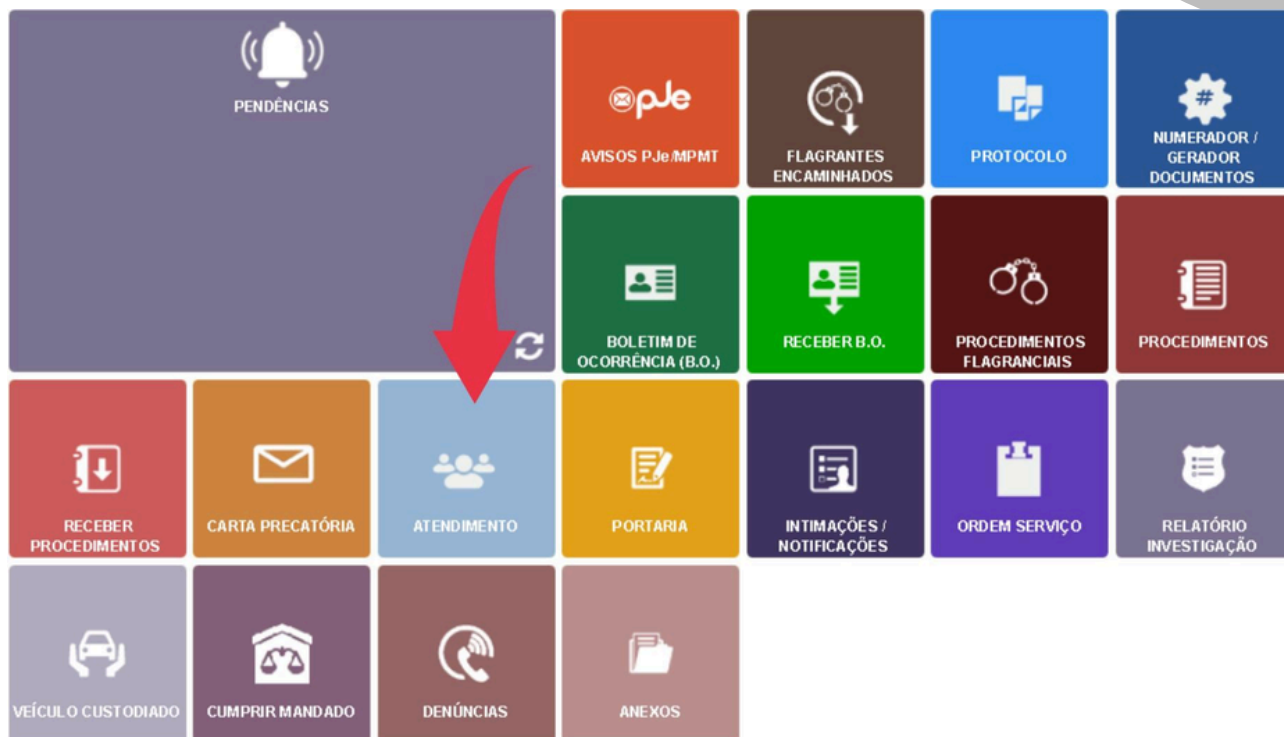


§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

A atuação da Polícia Civil se inicia com o acolhimento da vítima, porém também precisa se voltar a sua finalidade constitucional, que é a de produção de elementos informativos para fins de investigação policial, porquanto foi afirmada a existência de um crime, houve a indicação de uma autoria criminosa e esse fato, havendo representação em casos de ações penais privadas, pública condicionada, ou em se tratando de ação penal pública incondicionada, haverá o inquérito policial.

Pois bem, todas as pessoas atendidas na Delegacia deverão ser cadastradas na aba ATENDIMENTO do GEIA, anexando fotografia, conforme determina a Resolução de nº 028/2015/CSPJC-MT, a fim de alimentar o banco de dados necessários à atividade policial investigativa.





Feita esta providência, passa-se ao registro do boletim de ocorrência, que como já foi informado, deve ser realizado em um lugar reservado, preferencialmente por profissional do gênero feminino, colhendo-se a oitiva da vítima uma única vez.

Neste passo, a orientação de atuação é no sentido de que um(a) único(a) profissional elabore o boletim de ocorrência, colha oitiva da ofendida, promova o pedido de medidas protetivas, preencha o formulário nacional de avaliação de risco (FONAR) e efetive os encaminhamentos necessários para a rede, em caso de inexistência de profissionais afins da área de psicologia ou assistência social.

Havendo equipe psicossocial, a vítima pode ser encaminhada a este setor para acolhimento, preenchimento do FONAR e encaminhamentos para a rede.

Um dos primeiros dados solicitados durante o registro do boletim de ocorrência se trata da data do fato. Havendo mais de uma prática delitiva, colacionar data do último fato, porém descrever os dias dos demais crimes durante a narrativa do boletim, vinculando cada delito ao dia em que foi praticado.

O endereço é o local em que foi cometido. Havendo mais de um crime, colacionar o lugar onde for cominada a pena mais grave, de acordo com artigo 78 do CPP, ou sendo de igual gravidade, onde houver ocorrido o maior número de infrações.

A estatística oficial do Estado, formalizada por meio do Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, monitora os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por intermédio dos registros dos boletins de ocorrência que são lavrados pelas diversas Forças Policiais, dentre as quais, pela Polícia Civil, sendo que os filtros de pesquisa se dão de acordo com o tipo de natureza do crime constante no b.o.; também pelo vínculo existente entre autor e vítima; local onde o fato aconteceu e por último, a motivação dos fatos, que pode ser em decorrência de violência doméstica ou sexista (questão do gênero).

Assim sendo, é de suma importância que durante o registro do boletim de ocorrência seja informada a natureza da ocorrência; no campo vínculo que seja preenchida a relação entre vítima e autor (namorado, ex-namorado, pai, tio, avô, genro, amigo, etc.) e que seja preenchido o campo motivação.

Para efetivarmos estudo sociológico sobre perfil da vítima e do autor, é necessário proceder ao levantamento de informações sociais dos envolvidos, sendo que o



preenchimento dos dados relacionados às partes também é de extremo valor, principalmente a informação sobre o autor pertencer ou não a facção criminosa, pois será importante para avaliação de risco na retirada de pertences.

A diretoria de inteligência monitora os casos de feminicídios tentados e consumados perpetrados no Estado de Mato Grosso, tendo sido constatado que há pouco preenchimento, por parte dos policiais civis, dos dados relacionados às partes, o que para fins de desenvolvimento de Políticas Públicas, faz muita falta.

Posto isso, ao proceder o registro de ocorrência, deve-se coletar o maior número de dados disponíveis, como aqueles obrigatórios citados acima e ainda, qual o meio empregado (arma contundente, cortante, arma de fogo, força muscular, etc) evitar preencher a opção "outros"; tipo de violência (física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, política, sexual); dados sobre as partes, documento de identificação (CPF), nome dos genitores, idade, cor, estado civil, identidade de gênero, orientação sexual, grau de escolaridade, profissão, se é portadora de deficiência, orientação sexual, etc.

O preenchimento correto do endereço no boletim de ocorrência policial também é essencial para o andamento eficaz de qualquer investigação. Informações imprecisas ou erradas podem atrasar o processo investigativo, dificultando a localização de testemunhas, suspeitos e evidências. Por outro norte, o endereço correto, com o máximo de informações possíveis, como ponto de referência, permite que a polícia tome medidas rápidas, como a realização de perícias ou a verificação de câmeras de segurança da área. A precisão dos dados aumenta as chances de resolução do caso, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas de forma oportuna e eficiente.

Com a investigação, pode haver modificação de entendimento a respeito do delito perpetrado pelo autor. Sendo assim, de relevo que haja retificação dos dados constantes no boletim de ocorrência, com edição da tipificação criminal.

Diante da possibilidade de realização de oitivas online, salutar que sempre conste dados de telefone e email das partes, para otimizar eventuais intimações ou oitivas que podem ser conduzidas sem a presença física na unidade policial.

Outrossim, deve conter nos registros informações sobre a existência ou não de testemunhas, câmeras de monitoramentos, vestígios de crime e de demais elementos de informações.



Todos documentos pessoais das partes, e elementos informativos apresentados pela vítima, devem ser escaneados e anexados no procedimento.

Para finalizar, evolui-se para a narrativa dos fatos, que deve ser completa, contendo toda a descrição dos crimes informados pela vítima, repetindo-se essa transcrição para o termo de declarações, para evitar reoitiva desnecessária.



8. ESTRUTURA PADRÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA

O termo de declaração da vítima deve ser elaborado pelo(a) mesmo(a) profissional que efetivou o registro da ocorrência, detalhando eventuais informações básicas que não constem nesse documento retrocitado.

A fim de coletar todas as informações necessárias para fins de instrução criminal, orientamos que seja seguida essa estrutura básica de oitiva, qual seja:

- a) Qualificação da vítima;
- b) Relação de parentesco ou vínculo entre vítima e autor;
- c) Constar o período de relacionamento da vítima com o autor, e caso não estejam mais juntos, o tempo de separação;



- d)** Constar se ainda residem juntos e se a casa é própria, alugada ou cedida por alguém;
- e)** Se possui filhos com o autor, nome e idade;
- f)** Data do fato;
- g)** Local do fato;
- h)** Perguntar se a vítima possui deficiência física ou se de eventual violência sofrida resultou deficiência ou agravamento da deficiência sofrida (artigo 12, § 1º, inciso IV, da Lei n. 11.340/06);
- i)** Narração do crime a ser apurado;
- j)** Pormenorizar a personalidade do autor; se faz uso de bebidas alcoólicas ou drogas, qual a frequência, e se já passou por tratamento de dependência química; se faz acompanhamento psiquiátrico e/ou toma alguma medicação de uso controlado; se é membro de facção criminosa;
- k)** Existência de testemunhas, filmagens ou outros elementos informativos, Caso existam testemunhas que realmente contribuirão com a investigação, citar nome, endereço e telefone, ou o mínimo de noção do paradeiro;
- l)** Sendo constatado que a mulher foi vítima do crime de ameaça, deve-se descrever de forma detalhada a palavra, escrito ou gesto ou qualquer outro meio simbólico que foi utilizado para ameaçá-la de causar-lhe mal injusto e grave;
- m)** Em se tratando de crime de perseguição, narrar a reiteração de atos de perseguição, descrevendo as datas, formas de execução, local;
- n)** Em se tratando de crime de violência psicológica, descrever o ciclo de violência que constitui o nexo causal para o dano emocional, constar se a mulher está apresentando o dano emocional, descrevendo os sintomas por ela experienciados e se está tomando medicação para o dano psíquico ou se está em tratamento médico;
- o)** Em se tratando de crime de estupro marital, descrever em que consistiram as ameaças ou violências físicas, informando se foram dirigidas à vítima ou a terceiros, se foram diretas ou veladas e o contexto; data exata ou aproximada, local, forma de execução;
- p)** Informação se a vítima deseja representar criminalmente ou requerer a instauração de inquérito, em se tratando de crime a ser apurado mediante ação penal pública condicionada ou ação penal privada. Em caso de desinteresse, constar: "Ciente do prazo decadencial de seis meses para representação";
- q)** Constar se a vítima apresentou danos materiais, produzir elementos informativos a respeito do valor aproximado do objeto, de preferência elaborando auto de avaliação indireta, e informar se ela deseja o ressarcimento;



- r) Constar se a vítima apresentou danos morais e se deseja indenização por esse abalo emocional experimentado. Nesse caso, não é necessária mensuração de valor porque o dano é in re ipsa;
- s) Constar se a vítima deseja medida protetiva;
- t) Constar, acaso houver na cidade, se ela deseja ser direcionada à Casa Abrigo;
- u) Constar se ela deseja ser acompanhada para retirada de pertences;
- v) Constar se ela deseja ser acompanhada pela Patrulha Maria da Penha, acaso exista na localidade;
- w) Constar se ela deseja ser encaminhada à Assistência Social do Município para fins de referenciamento;
- x) Constar se a vítima autoriza sua intimação pessoal acerca dos atos de investigação por telefone, e-mail, WhatsApp ou por outro meio tecnológico sério e idôneo (Campo próprio no GEIA) e qual seria.

8.1. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Qualificação: preencher todos os dados. Questionada à vítima sobre os fatos... **1. Perguntada qual o grau de parentesco ou vínculo com o envolvido**, respondeu que: **2. Perguntada se possui filhos com o envolvido, nome e idade**, respondeu que: **3. Perguntada a data e horário dos fatos**, respondeu que: **4. Perguntada o local dos fatos**, respondeu que: **5. Perguntada se a vítima possui alguma deficiência ou se de eventual violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente?** respondeu que: **6. Questionada o que aconteceu e quais as circunstâncias**, relatou que: **7. Questionada se houve testemunhas, onde podem ser encontradas; se há filmagens nas proximidades; se existem outros elementos informativos**, respondeu que: **8. Questionada se o delito deixou vestígios e se houve a produção do elemento informativo**, respondeu que: (sendo crime de lesão corporal, se a vítima apresentava ferimentos, machucados, hematomas, se passou por atendimento médico (que local, dia, se autoriza a Polícia a ter acesso ao seu prontuário médico), se já foi submetida a exame de corpo de delito; se sofreu crime de danos, informar se o bem foi apreendido e encaminhado para a perícia, se ainda existe condições de tomar essa providência ou de elaborar auto de constatação, se possui fotos do objeto danificado e constar valor aproximado); **9. Perguntada se sofreu crime de perseguição, quais atos foram cometidos** (reiteração de atos, datas, locais de fato e se há elementos informativos), respondeu que:; **10. Sendo narrado crime de violência psicológica**, descrever o ciclo de violência que constitui o nexa causal para o dano emocional, constar que a mulher está apresentando o dano emocional, descrevendo os sintomas que apresenta e se está tomando medicação para o dano psíquico ou se está em tratamento médico. **11. Havendo**



crime de estupro marital, descrever em que consistiram as ameaças ou violências físicas, informando se foram dirigidas à vítima ou a terceiros, se foram diretas ou veladas e o contexto; data exata ou aproximada, local, forma de execução; **12. Questionada se a declarante deseja representar criminalmente ou requerer a instauração de inquérito policial**, respondeu que: **13. Questionada se deseja ressarcimento por danos materiais e qual o valor do dano**, respondeu que: **14. Questionar se a vítima apresentou danos morais e se deseja indenização por esse abalo emocional experimentado**, respondeu que: **15. Questionada se deseja medidas protetivas**, respondeu que: **16. Questionada se deseja ir para Casa de Amparo**, respondeu que: **17. Questionada se necessita realizar retirada de pertences**, respondeu que: **18. Questionada se deseja acompanhamento da Patrulha Maria da Penha**, respondeu que: **19. Questionada se deseja ser encaminhada à Assistência Social do Município para fins de referenciamento e acompanhamento pelo CREAS/CRAS**, respondeu que: **20. Constar se a vítima autoriza sua intimação pessoal acerca dos atos de investigação por telefone, e-mail, WhatsApp ou por outro meio tecnológico sério e idôneo** (Campo próprio no GEIA) e qual seria: **21. Questionada se deseja acrescentar algo**, disse que.

É importante que após oitiva da vítima, seja anexada pesquisa sobre a vida pregressa do autor, conforme disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei Maria da Penha, verificando sua folha de antecedentes criminais, existência de mandado de prisão contra ele e se possui outras ocorrências policiais registradas em seu desfavor.

9. UM ADENDO SOBRE A NECESSIDADE DE PROMOVER A REPARAÇÃO DO DANO

O Código de Processo Penal, em seu artigo 387, inciso IV, prevê que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo(a) ofendido(a).

Essa possibilidade de reparação do dano, como consequência decorrente de uma condenação criminal, ainda tem sido pouco aplicada pelos Tribunais de Justiça devido à falta de pedidos neste sentido, forçando com que a vítima ingresse posteriormente com ação civil *ex delicto* para se ver ressarcida pelos prejuízos sofridos ao longo de anos.

Considerando que a violência doméstica e familiar ocasiona danos morais e materiais à vítima, é importante que a investigação também efetive a demonstração desta circunstância, para que com o ressarcimento pelos danos causados, a mulher consiga romper o ciclo da violência.



Neste iter, tendo havido danos a objetos materiais, é importante que haja a formalização desta evidência, com dimensionamento aproximado a respeito dos prejuízos advindos, constando esta informação em oitiva da vítima, para que o Ministério Público, ao formalizar a denúncia, possa pedir a condenação do autor pelo pagamento dos danos materiais.

Crucial que a vítima seja instruída a apresentar recibos, notas fiscais, fotos dos materiais danificados, bem como que seja formalizado auto de constatação ou requisição pericial para comprovação dessa circunstância, acaso o objeto ainda esteja disponível para esta finalidade.

Em caso de danos morais, a Jurisprudência do Tribunal responsável pela uniformização dos julgados, preceitua que o juízo criminal fixe um montante de reparação à vítima pela dor, sofrimento ou humilhação experimentada, sendo desnecessária a comprovação dessa circunstância, que no caso, é *in re ipsa*, ou seja derivada da própria situação vivida.

Para tanto, basta que haja um pedido expresso para que o juiz possa estabelecer um valor razoável, apto à reparação do dano moral advindo.

Neste diapasão, assim se posiciona a Jurisprudência do STJ:

*“Nos casos de **violência** contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de **dano moral**, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, independentemente de instrução probatória.” (STJ, Resp 1675874/MS, Ministro Rogerio Shietti Cruz, data de julgamento 28/02/2018).*

Nesta toada, é especialmente importante que em se tratando de danos materiais, sejam produzidos elementos informativos neste sentido, comprovando-se que a vítima apresentou prejuízo patrimonial decorrente da violência sofrida, caso em que ela deve ser instruída a cooperar com a persecução criminal, neste sentido.

Em relação aos danos imateriais, é crucial que em oitiva da vítima conste a informação de que ela experimentou situações de dor, sofrimento ou humilhação e por isso, faz jus ao ressarcimento de danos morais.



10. DO REQUERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas Protetivas de Urgência devem ser requeridas sempre que houver situação de risco ou perigo iminente à integridade física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial da vítima de violência doméstica e familiar. Elas deverão ser solicitadas principalmente quando:

- a) Há ameaça ou violência efetiva;
- b) Uso de armas ou ameaça de uso;
- c) Necessidade de afastamento do agressor e vedação de contato dele em relação à vítima;
- d) Risco à integridade de menores ou dependentes;

Todos os documentos apresentados pela vítima e os produzidos durante o atendimento deverão estar anexados ao pedido das medidas protetivas de urgência.

O(a) mesmo(a) servidor(a) que registrou o boletim de ocorrência e colheu a oitiva da vítima deve, sempre que possível, ser o(a) responsável pelo preenchimento do requerimento das medidas protetivas que consta no sistema GEIA, na aba de procedimentos flagranciais, com observância das orientações abaixo descritas:

10.1. QUALIFICAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S), DO(S) AGRESSOR(ES), E DEPENDENTE(S)

A qualificação de todos os envolvidos deve ser minuciosa, com o máximo de informações possíveis para facilitar na posterior condução das investigações.

É importante preencher a qualificação dos dependentes e anexar cópia da certidão de nascimento ou documento pessoal dos menores, pois isso subsidiará o juiz no deferimento de alimentos provisórios para os filhos, como também nas investigações, auxiliando no momento da oitiva de testemunhas, porquanto geralmente estes são as únicas testemunhas dos fatos, que convivem com a violência no contexto familiar.



10.2. MEDIDAS PROTETIVAS QUE OBRIGAM O AUTOR DA VIOLÊNCIA

O artigo 22 da Lei 11.340/2006 estabelece as medidas protetivas de urgência que podem ser impostas ao agressor em casos de violência doméstica e familiar. Essas medidas são determinadas pelo juiz e tem como objetivo garantir a segurança da mulher em situação de risco. Vejamos:

a) Sempre que o autor do fato possuir arma de fogo registrada e posse ou porte regulamentado, e tiver utilizado desse armamento para cometer o crime contra a vítima ou a mera ameaça de utilizá-lo, deverá ser requerida a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, conforme previsto na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Acaso a vítima informe que o autor possui arma de fogo e, após checagem, for constatado que ele não possui autorização para posse ou porte, deve-se solicitar informações sobre o local onde ele costuma guardar este artefato, adicionar esta informação em oitiva para fins de representação de busca e apreensão (artigo 240, § 1, alínea d, do CPP).

ATENÇÃO PARA DUAS SITUAÇÕES DISTINTAS:

1

se o agente possuir autorização para posse ou porte de arma de fogo - requerer a suspensão;

2

se o agente possuir arma de fogo de maneira ilegal - representar por busca e apreensão.



Prosseguindo, deve o(a) Policial Civil solicitar:

b) O afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, é cabível independentemente da titularidade ou propriedade do imóvel, incluindo casos em que o imóvel é de uso funcional ou alugado, desde que o afastamento seja necessário para proteger a ofendida.

c) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, preenchendo distância mínima que o autor deverá observar para não se aproximar da vítima, sempre se atentando se os envolvidos moram próximo ou na mesma rua.

d) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, seja pessoalmente, por telefone, mensagens de texto, e-mails, redes sociais, ou qualquer outra forma de contato.

e) Proibição de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deverá estar descrito no campo específico os lugares que a vítima deseja que o Juiz restrinja a presença do agressor, como local de trabalho da vítima, escola dos filhos, igreja, residência de familiares, entre outros lugares que possam comprometer a segurança da vítima.

f) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe multidisciplinar ou serviço similar, poderá ser pedida ao Juiz quando houver risco à segurança dos filhos ou quando o agressor usa as visitas como forma de controle e/ou intimidação. Neste caso, as visitas podem ser monitoradas ou até suspensas.

g) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios, poderá ser determinado pelo juiz, caso a vítima seja dependente financeiramente do agressor, ou/e visando garantir o sustento dos filhos, com a devida anexação da certidão de nascimento dos infantes no pedido de medida protetiva.

h) Outra medida de ordem acautelatória pode ser determinada com o objetivo de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Essas medidas podem variar conforme as circunstâncias específicas do caso, visando sempre garantir a segurança e a integridade da vítima, como por exemplo: pedido de monitoramento eletrônico do agressor; determinação de bloqueio de valores em contas bancárias em caso de constatação de dilapidação do patrimônio comum, por exemplo; comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio; entre outros.



10.3. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

a) Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, refere-se à adoção de medidas para garantir a segurança e o bem-estar da mulher e dependentes em situação de risco devido a violência doméstica e familiar. Isso inclui assistência não apenas física, mas também psicológica, social e jurídica, ou seja, multidisciplinar, permitindo que a vítima se recupere e restabeleça sua vida sem o perigo imposto pelo agressor.

Em alguns Municípios do Estado de Mato Grosso existem estruturadas Casas Abrigo, que funcionam como locais de acolhimento temporário, onde a mulher e seus filhos podem se refugiar com segurança, respeitando os limites de idade fixados em cada Município. O encaminhamento deve ser formalizado com ofício diretamente para a Casa de Amparo, que deverá ser anexado no pedido de medida protetiva.

Outros Municípios desenvolvem programas diversos de pagamento de hotel para que a vítima possa se abrigar temporariamente até ter um local seguro para iniciar vida nova.

No Estado de Mato Grosso também é possível encaminhar vítimas que estejam em situação de extremo risco de vida e, com impossibilidade de continuar residindo no local onde está, ao Programa PROVITA, que é gerido pela Secretaria de Assistência Social (SETASC) e se volta à proteção a esses casos especiais, em que a vítima ou testemunha realmente precisa mudar da localidade (Estado) onde reside, pois está sob risco iminente de assassinato, porque os meios de segurança locais não são suficientes para salvaguardá-la. São casos, por exemplo, de mulheres que possuem relação afetiva ou familiar com integrantes de organização criminosa e, após rompimento, enfrentam risco real de morte se permanecerem na localidade de moradia, porquanto são insuficientes os meios de proteção local.

Nestes casos peculiares, é possível, nesta aba do pedido de medida protetiva, solicitar a inclusão da vítima no Programa PROVITA, justificando toda a realidade de envolvimento com organização criminosa, risco existente e insuficiência do sistema de Justiça local, para que o caso seja apreciado e submetido à análise do Conselho do Programa.

Importante que neste caso a medida protetiva seja distribuída ao Poder Judiciário com grau de sigilo maior.



b) Recondução da ofendida e dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor, aplicável quando a vítima tiver saído do lar de convivência por receio ou medo do agressor causar-lhe nova violência, mas existir o interesse em retornar ao imóvel.

c) Afastamento da ofendida, sem prejuízo dos direitos relativos aos bens, guarda dos filhos e alimentos. Opção que poderá ser escolhida pela vítima, caso não queira continuar residindo no domicílio do casal, sem que isso implique na perda ou renúncia de seus direitos sobre o patrimônio comum, nem prejudique o seu direito à guarda dos filhos menores, que pode ser compartilhada ou unilateral, de acordo com a decisão judicial, 34 tampouco afeta em prejuízo quanto ao direito à pensão alimentícia para ela ou seus dependentes.

d) Pedido de separação de corpos, que pode ser solicitada quando há a necessidade de afastamento imediato dos cônjuges, sem que isso signifique, necessariamente, o término definitivo do casamento.

e) Disponibilização de aplicativo de “Botão do Pânico” (app SOS Mulher) que é ofertado somente nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Várzea Grande e Rondonópolis, e consiste em um pedido de socorro no formato virtual, que pode ser acionado quando a vítima estiver em perigo iminente. Ao acionar o botão, imediatamente o pedido chega ao comando do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) da SESP, que enviará a viatura mais próxima para atendimento da vítima.

A disponibilização do aplicativo SOS Mulher é uma ferramenta importante que complementa as medidas protetivas, e possibilita uma resposta rápida das autoridades policiais em situações de urgência, uma vez que a mulher consegue, por meio de um botão no aplicativo, acionar a polícia sem precisar fazer ligação, o que pode ser crucial em casos de ameaça ou descumprimento das medidas protetivas.

Deverá ser fornecido para vítima as ORIENTAÇÕES DE USO DO APLICATIVO SOS MULHER MT que gerará automaticamente um código de acionamento, o qual a vítima usará para ter acesso ao botão do pânico no aplicativo SOS Mulher. É necessário explicar que ao baixar o aplicativo será necessário incluir esse código, sendo que somente após esta providência o aplicativo está pronto para uso e acionamento.



O aplicativo é gratuito e pode ser baixado nas lojas “playstore” e “appstore” para telefones e tablets. Também poderá ser acessado pelo site “Medida Protetiva Online”, bastando digitar o endereço <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/> na barra de navegação.

f) Para proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, é possível solicitar liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Isso inclui objetos pessoais, veículos, documentos, entre outros itens.

- Esse pedido de medida de proteção deve ser realizado quando há subtração ou apropriação de bens que são de propriedade unicamente da vítima, devendo haver juntada de documento que comprove essa situação. Importante deixar registrado que essa medida não se destina à realização de partilha entre os envolvidos, circunstância que deve ser buscada à parte, em ação cível, sendo cabível apenas quando houver apropriação ou subtração de bens pessoais da vítima.

- Proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade comum. Isso impede que agressor faça transações patrimoniais que possam prejudicar a mulher sem autorização judicial.

- Estabelecimento de caução provisória mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da violência doméstica sofrida, como forma de garantir que eventuais prejuízos financeiros possam ser ressarcidos no futuro.

- Em outra medida protetiva poderá ser pedida a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, visando prevenir o uso indevido dessas autorizações para fins de apropriação de bens ou gestão de recursos financeiros que possam prejudicar a mulher.

g) Em “Outra Medida Protetiva”, também poderá ser solicitada a busca e apreensão de menores retirados da esfera de cuidado da genitora como motivo de vingança por eventual rompimento conjugal; a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para outra instituição escolar, independentemente da existência de vaga; o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.



A Patrulha Maria da Penha tem como objetivo principal assegurar a proteção e o acompanhamento das vítimas. O serviço se destaca por promover visitas regulares às residências das vítimas para verificar se o agressor está cumprindo as determinações judiciais. Caso a patrulha identifique o descumprimento das medidas por parte do agressor, as informações são repassadas às autoridades competentes, como Delegacia da Mulher e o Ministério Público, para que sejam tomadas as providências legais, inclusive o pedido de prisão preventiva.

11. DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O descumprimento das medidas protetivas de urgência é considerado um crime autônomo, previsto no artigo 24-A da lei 11.340/2006, que tem sido fundamental para reforçar a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar e coibir o comportamento de reiteração criminosa por parte dos agressores.

O descumprimento, muitas vezes, indica uma escalada da violência, justificando uma resposta mais enérgica por parte do sistema de justiça, porque evidencia que o agente não respeita os limites estabelecidos pelo Estado e pode atentar contra a vida da mulher.

Nos casos em que a vítima de situação de violência doméstica e familiar comparecer à Delegacia de Polícia e informar que o agressor descumpriu a medida protetiva, nova ocorrência deverá ser registrada, informando se também ocorreram outros crimes, juntando as provas que a vítima apresentar.

Insta salientar, que para configurar este crime, é necessário que o agressor tenha sido devidamente cientificado da decisão judicial que deferiu as medidas protetivas de urgência, devendo-se juntar esta informação ao procedimento, inclusive nos casos de prisão em flagrante.

Em sequência, orienta-se expedir ofício ao Poder Judiciário, a fim de comunicar o descumprimento, e não havendo informação sobre a ciência do agressor, solicitar a certidão de intimação deste sobre a decisão judicial.

Havendo elementos informativos suficientes no ato do primeiro atendimento e tratando-se de caso grave e com risco elevado, o Delegado de Polícia deverá representar pela prisão preventiva do autor do fato, visando garantir a execução das medidas protetivas para salvaguardar a integridade física e psicológica da vítima.



12. DA OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA

Desde o ano de 2019 o Formulário Nacional de Avaliação de Risco vem sendo aplicado nas unidades policiais, de acordo com a Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021, que determinou a utilização deste instrumento desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como mecanismo de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Por meio dele, o(a) Delegado(a) de Polícia, assim como Poder Judiciário e Ministério Público tem condições de compreender melhor a situação de violência doméstica vivenciada pela mulher, as condições pessoais do autor e da vítima, bem como a existência de fatores de risco, propiciando o desenvolvimento de um plano de segurança individual para o caso concreto.

Sobre o assunto, assim preceituam os parágrafos 1º, 2º, 3º do art. 2º da Lei n. 14.149/2020:

§ 1º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

§ 2º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 3º É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulheres.

O FONAR é composto por duas partes, que devem ser integralmente preenchidas. A primeira parte é de caráter objetivo, composto por 31 perguntas, que podem ser preenchidas pela vítima sozinha ou com acompanhamento do profissional que a está atendendo. A segunda parte, de caráter subjetivo, consiste em perguntas destinadas



a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e condições para prevenção do agravamento à violência em curto prazo.

Esta parte pode ser preenchida por qualquer policial civil que detenha capacitação para isso.

No Bloco 1 do formulário, perguntas de 1 a 9, trata-se do histórico da violência, são perguntas relacionadas ao fator de risco das agressões físicas, se já sofreu enforcamento, facada, tiro, socos, violência sexual, dentre outros. Também será perguntado se a vítima já foi ameaçada, se as ameaças continuam, se o autor tem ciúmes excessivo, se já pediu medida protetiva, se já houve descumprimento de medida. Almeja-se verificar se a mulher está sofrendo um ciclo da violência e se existe escalonamento dos atos, bem como sentimento de posse sobre ela.

No Bloco 2, perguntas de 10 a 15, verifica-se as características pessoais do autor: se é dependente de álcool ou drogas, se ele tem alguma doença mental, se já mencionou possibilidade de suicídio, se tem fácil acesso à arma de fogo, se está em dificuldades financeiras e se já ameaçou parentes da vítima, com a finalidade de avaliar a circunstância de estado de espírito do agente, se está em condições de respeitar a legislação aplicável e se existe risco de prosseguir com eventual intenção feminicida.

No Bloco 3, perguntas 16 a 27, almeja-se identificar eventual presença de fatores de risco relacionadas a eventuais assuntos em comum que podem ensejar aumento da violência, como a existência de filhos em comum, problemas relacionados à guarda de filhos, vistas e pagamento de pensão desses menores, novo relacionamento afetivo após separação recente.

O Bloco 4, perguntas de 28 a 31, busca informações sobre a condição socioeconômica da vítima, com a finalidade de efetivar análise a respeito de eventual dificuldade financeira da mulher para romper a situação de violência doméstica e familiar.

Ademais, o Bloco SETASC - situação socioeconômica da vítima - propicia o encaminhamento de vítimas vulneráveis e que tenham medida protetiva ao programa de transferência de renda SER FAMÍLIA MULHER, que visa custear despesas decorrentes de aluguel e alimentação.

Finalmente, a parte subjetiva, que contém questões relacionadas sobre o estado emocional da vítima, se está em acompanhamento psíquico ou médico, se ainda reside com o autor e se foram constatadas questões adicionais que poderiam suscitar maior risco



para a vítima, devem ser preenchidos por profissionais capacitados sobre esse ponto, consoante artigo 4 da Resolução Conjunta de n. 05, de 03 de março de 2020.

Segundo o doutrinador Thiago Pierobom o formulário nacional de avaliação de risco tem como conceito central a formação de um plano de segurança para a vítima.

“Trata-se da construção de estratégias por profissionais da segurança, em conjunto com a vítima, de forma individualizada às suas necessidades, a fim de minimizar possíveis situações de risco e fomentar maior proteção à mulher e seus dependentes. Normalmente, esses planos abrangem as seguintes estratégias: informação sobre quem contatar em emergência e após a emergência, medidas de segurança na residência, definição de lugar seguro para onde a mulher e seus dependentes poderão recorrer em situação futura de crise, identificação e contato de sua rede de apoio familiar e social, construção de estratégias para acesso rápido a dinheiro, medicamentos e documentos relevantes. Esse plano pode variar se a mulher já rompeu a relação ou se ainda está se mantendo nela, bem como se ela está atualmente numa situação de crise.” (Thiago Pierobom de Ávila, Curso de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: proteção, persecução penal e atuação prática. Brasília, ESMPU, 2023, pg. 256).

Assim, é importante utilizar esse instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, porque a partir dele é possível estabelecer uma linha de atuação diferenciada para cada caso concreto, efetivando-se encaminhamentos para a Rede de Proteção conforme a necessidade da situação.

Segundo estudos que já foram realizados no Distrito Federal, existem situações que são preditivas de que pode haver escalonamento da violência, como por exemplo: reiteração de violência contra a vítima, descumprimento de medida protetiva, separação recente e início de novo relacionamento amoroso, dependência química ou etílica, doença psiquiátrica, e/ou ideação suicida por parte do autor. Sendo assim, constatados esses fatores, que indicam probabilidade maior de evolução para crime de feminicídio, é imperioso que se dê maior atenção para o caso, estabelecendo gestão a respeito dos encaminhamentos aos serviços de rede disponíveis.

Finalmente, preenchido o questionário deve ser anexado ao Requerimento por Medidas Protetivas de Urgência e encaminhado ao Poder Judiciário, anexando-se, posteriormente, ao inquérito policial.



13. ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO PROGRAMA SER FAMÍLIA MULHER

Objetivando diminuir a condição de dependência econômica que muitas vítimas de violência doméstica e familiar possuem em relação ao autor, a Lei n. 11.340/06, em seu artigo 23, inciso VI, prevê que *“poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 06 meses”*.

No Estado de Mato Grosso a possibilidade de transferência de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi prevista na Lei Estadual de n. 12.013, de 26/01/2023, condicionando a possibilidade de pagamento para mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade, ou seja, que recebam até $\frac{1}{3}$ do salário mínimo vigente per capita e que tenham medida protetiva em vigor.

O aludido programa de transferência de renda foi disciplinado no artigo 20-D, da Lei supracitada, que estatui:

O auxílio - moradia às mulheres em situação de violência, com medida protetiva, será concedido àquelas que cumpram os seguintes critérios:

I - possuam medida protetiva, preferencialmente, acompanhada pela Patrulha Maria da Penha;

II - possuam pedido encaminhado, por meio de parecer técnico, pelas equipes dos serviços municipais de atendimento socioassistencial ou, alternativamente, medida protetiva de urgência;

III - atendam aos limites de renda de até um terço do salário mínimo.”

Assim, verifica-se que a Lei exige a presença de 03 requisitos para a concessão do benefício auxílio-moradia, quais sejam: sofrer violência doméstica e familiar, possuir medida protetiva em vigor, e ser vulnerável nos termos legais, o que equivale a receber até $\frac{1}{3}$ do salário mínimo per capita.

Foi pactuado institucionalmente que o encaminhamento ao Programa Ser Família Mulher é de iniciativa da Polícia Judiciária Civil, que deve, no primeiro atendimento da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, preencher o Formulário Nacional de Avaliação o de Risco, na aba AVALIAÇÃO DE RISCO - violência doméstica - desenvolvida no sistema GEIA CARTORIUM.



Este documento, que conforme explicitado acima, visa monitorar o risco e desenvolver um plano de proteção adequado para a mulher, é composto por vários questionários, dentre eles: SETASC - situação socioeconômica da vítima.

Para que haja o encaminhamento da vítima ao Programa Ser Família Mulher é imprescindível que haja o preenchimento da aba SETASC - situação socioeconômica, donde 42 será possível verificar se a vítima é considerada vulnerável nos termos legais, eis que esse link já contempla os questionamentos necessários para essa avaliação preliminar, porquanto se questiona se a vítima exerce atividade remunerada formal, qual a renda familiar, se possui dependentes que vivem da renda mensal da vítima, qual é a profissão dela, se tem dificuldades para custear as despesas, se autoriza o compartilhamento de informações com a Assistência Social para fins de concessão do benefício.

Ao verificar esses dados, o Policial Civil ou qualquer outro profissional que atuar na unidade, possuirá condições de apreciar, de forma preliminar, sobre o cumprimento dos requisitos legais para encaminhamento da vítima ao CREAS/CRAS para fins de pesquisa socioeconômica para inclusão no aludido programa.

Segundo Decreto de n. 219, de 04/04/2023, artigo 17, *"a seleção das mulheres vítimas de violência doméstica que perceberão o auxílio Ser Mulher deverá ser realizada pelo técnico de referência das unidades de CRAS e CREAS, mediante análise de documentação expedida por órgão competente"*.

Desta forma, para que a mulher seja incluída no programa auxílio-moradia a Polícia Civil deve: solicitar a medida protetiva, se cabível, preencher o formulário nacional de avaliação de risco – FONAR, aba SETASC – situação socioeconômica, oficial à Secretaria de Assistência Social Municipal (CREAS/CRAS), encaminhando a vítima para fins de referenciamento, sendo que esta última Instituição, segundo Decreto supracitado, é responsável pela seleção das mulheres, após avaliação socioeconômica, bem como pelo fornecimento do cartão de benefício ou disponibilização do pix.



REQUISITOS PARA ENCAMINHAR A VITÍMA AO PROGRAMA:



- ✓ MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;
- ✓ SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA;
- ✓ TER MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR;

PASSO A PASSO

- ➔ Acesse o FONAR, aba SETASC, proceder ao preenchimento, presentes os requisitos, encaminhar ofício ao CREAS ou, na inexistência deste órgão no Município, ao CRAS

14. REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS

Em casos de violência doméstica e familiar, é importante que se busque a produção de elementos informativos que não se baseiem unicamente na palavra da vítima, porquanto existe possibilidade de não cooperação em momento posterior, com retratação das afirmações outroras prestadas ou mesmo falta de colaboração, isso porque estamos lidando com um problema complexo, que envolve a presença de multifatores, dentre os quais dependência emocional, financeira, medo, falta de apoio, etc.

Neste contexto, além de colher a oitiva da vítima e de testemunhas, é importante que durante o primeiro atendimento, se atente para a elaboração de requisições periciais quando o crime deixar vestígios, eis que os laudos periciais contribuem de forma significativa para comprovação da materialidade das lesões físicas, danos psicológicos, danos materiais, violação de domicílio com rompimento de obstáculo, ou outros tipos de violência.

As perícias são solicitadas pela autoridade policial, após o registro da ocorrência, pedido de medidas protetivas e preenchimento do FONAR, que serão requeridas de acordo com a natureza do crime.

Esses exames periciais são especialmente importantes nos casos de:



- Violência física, quando há necessidade de comprovar lesões;
- Violência sexual, onde a coleta de provas biológicas é essencial;
- Violência psicológica, com avaliação do impacto emocional;
- Danos patrimoniais, em situações de destruição ou subtração de bens;

Juntamente com todas requisições de perícia deverá ser encaminhado o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) com as respostas da vítima, para evitar que os peritos repitam perguntas já formuladas pela Polícia Civil anteriormente, prevenindo assim a revitimização com questionamentos reiterados e excessivos.

14.1. EXAME DE CORPO DE DELITO

O exame de lesão corporal é um dos principais meios de evidência em casos de agressão física.

Essa perícia é solicitada para documentar e comprovar lesões corporais sofridas pela vítima, por isso ela deverá ser encaminhada ao IML para se submeter ao exame, sempre que houver vestígios, que será realizado por médico legista e posteriormente elaborado laudo pericial, o qual precisará ser anexado ao procedimento investigativo, juntamente com o protocolo de realização do exame ou a requisição de exame assinada pela vítima.

Uma boa prática é o registro por fotografia das lesões no ato do registro da ocorrência policial, fazendo constar autorização da vítima em seu termo de declaração, que serão anexadas ao procedimento, como também o questionamento sobre o atendimento hospitalar que eventualmente a vítima recebeu em algum posto de saúde/hospital, como também sua autorização para requisitar seu prontuário médico para posterior realização de exame pericial indireto, caso necessário. Nessa situação, ainda que eventualmente a vítima não realize o exame de corpo de delito, será possível avaliar a existência de lesão corporal, ou eventualmente uma desclassificação para contravenção penal.

Quando a vítima estiver hospitalizada, existindo risco imediato para ela, o atendimento, se possível, deve ser realizado no local onde ela se encontra, colhendo sua autorização para requisição do prontuário médico, como também poderá ser acionado o IML para que compareça no estabelecimento de saúde e proceda ao exame de corpo de delito.



14.2. PERÍCIA PSICOLÓGICA

Nos casos de violência psicológica, a Polícia Civil precisa demonstrar a existência de eventual dano emocional, cometidos por meio de ameaças, humilhações, controle, manipulação, intimidações, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da vítima, evidenciando que o ciclo da violência vivenciado é a causa determinante do dano psíquico apresentado.

Neste sentido, quando a investigação se tratar de violência psicológica, é imperioso comprovar a existência ou não do dano emocional e o nexo causal com a situação de violência doméstica narrada.

Para que esse crime seja comprovado por meio de elementos informativos, deve-se constar na declaração da vítima o dano emocional que ela está apresentando, descrevendo eventuais sintomas, como por exemplo: falta de sono, ansiedade, depressão, medo excessivo, síndrome do pânico, etc; relacionar esse dano com os atos criminosos cometidos pelo autor, descrevendo o ciclo da violência que ela vivenciou, com a escrita a respeito dos atos de manipulações, humilhações, ameaças, injúrias; bem como se ela está efetivando algum acompanhamento médico, psicológico ou mesmo tomando medicação por conta própria.

Neste contexto, é importante constar no procedimento, depoimento de testemunhas, mensagens, áudios, vídeos, relatórios e atendimentos psicossociais, informações sobre o contexto de violência (como medidas protetivas anteriores), prontuários médicos, se a vítima está utilizando alguma medicação psiquiátrica, e outras informações que a autoridade policial julgar relevante.

Finalmente, a ausência de marcas físicas ou dificuldade de reunir provas concretas não impede que a condenação seja feita com base em conjunto robusto de indícios e testemunhos, por isso a importância de incluir o máximo de informações que corroborem com a declaração da vítima.

A perícia psicológica, realizada por médicos legistas psiquiatras, é realizada na região metropolitana de Cuiabá, sendo formalizada mediante requisição de perícia ao Instituto Médico Legal, devendo constar no histórico da requisição, a cópia integral da declaração da vítima para que seja evitada a revitimização e para que o médico legista psiquiatra restrinja os questionamentos aos pontos que não foram citados; bem como aos seguintes quesitos oficiais:



- a) Os eventos relatados pela pericianda causaram dano emocional capaz de perturbar seu pleno desenvolvimento e que, por consequência geraram prejuízo a sua saúde psicológica e autodeterminação?
- b) Esses eventos causaram ou agravaram dano psíquico classificável pelo CID 10?

Em se tratando da região metropolitana de Cuiabá, onde é possível a realização de perícia psicológica, o boletim de ocorrência e o formulário de avaliação de risco (FONAR) deverão ser encaminhados ao email *psiquiatriaforense@politec.com.br*, constando no assunto: nome da vítima, para facilitar eventual busca, caso a vítima se dirija ao IML dias após.

14.3. REQUISIÇÕES RELACIONADAS A CRIMES SEXUAIS

Em casos de violência sexual, o exame pericial de constatação de violência sexual tem o objetivo de identificar a existência de vestígios físicos e biológicos que confirmem o crime em apuração, além de fornecer subsídios técnicos para condenação do autor.

Após a violência sexual, é fundamental orientar a vítima a não tomar banho, não se limpar, lavar as mãos ou cortar as unhas. Isso é essencial para a preservação de vestígios, como sêmen, fluidos corporais, partículas de pele, entre outros.

Durante o exame, vestígios físicos de violência sexual, como marcas de mordida, chupões, hematomas, ferimentos nas partes íntimas, unhas, são observados, fotografados e documentados.

Por meio de uma marca de mordida encontrada no corpo da vítima pode ser possível comprovar a autoria de um crime se forem identificadas situações específicas de dentição compatíveis com determinado sujeito, que sejam suficientemente peculiares para se poder afirmar que foram cometidas por um autor que esteja capitulado na investigação como suspeito. Neste caso, é importante requisitar à Odontologia Forense a realização de perícia de marca de mordida.

Ao se constatar a presença de chupões no corpo do vítima é imperioso aventar que sobre a pele pode haver a deposição de secreção ou fluido na região e requisitar a coleta de material biológico.



Igualmente, em caso de ter havido resistência, é possível que sob as unhas da vítima existam dados a respeito da pele do autor, sendo possível coletar material subungueal para eventual confronto genético.

Ademais, as roupas que a vítima usava no momento do crime devem ser imediatamente apreendidas e preservadas, sem lavagem ou manipulação desnecessária, para que possam ser lacradas e encaminhadas ao setor do Laboratório Forense da Politec para análise, sempre respeitando a cadeia de custódia.

Em 2019 o Pacote Anti Crime (Lei 13.964) regulamentou a cadeia de custódia no Código de Processo Penal (CPP), estabelecendo “considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir do seu reconhecimento até o descarte.”

Neste sentido, é importante elaborar termo de apreensão a respeito dos objetos que foram apreendidos para fins periciais, constando como houve essa coleta de informação pela Polícia Civil, se por exemplo, o objeto foi apresentado pela vítima, se foi localizado no local de crime, em casa, etc. Igualmente, constar no lacre do envelope o nome do servidor que está preenchendo, número do procedimento, destinatário do elemento informativo, a data e assinatura.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como elementos informativos, conversas anteriores entre a vítima e o agressor e testemunhas indiretas. Apesar desse entendimento, é de vital importância para comprovação da materialidade do crime, o encaminhamento da vítima ao Instituto Médico Legal (IML) para realizar o exame pericial de constatação de violência sexual, visando coletar vestígios que confirmem os relatos dela.

Se durante o atendimento da ocorrência policial for constatado que a vítima necessita de atendimento médico de urgência, devido a problemas de saúde que podem colocar a vida dela em risco, deverá ser imediatamente encaminhada para atendimento médico emergencial, para depois ser dada continuidade aos demais procedimentos investigativos.



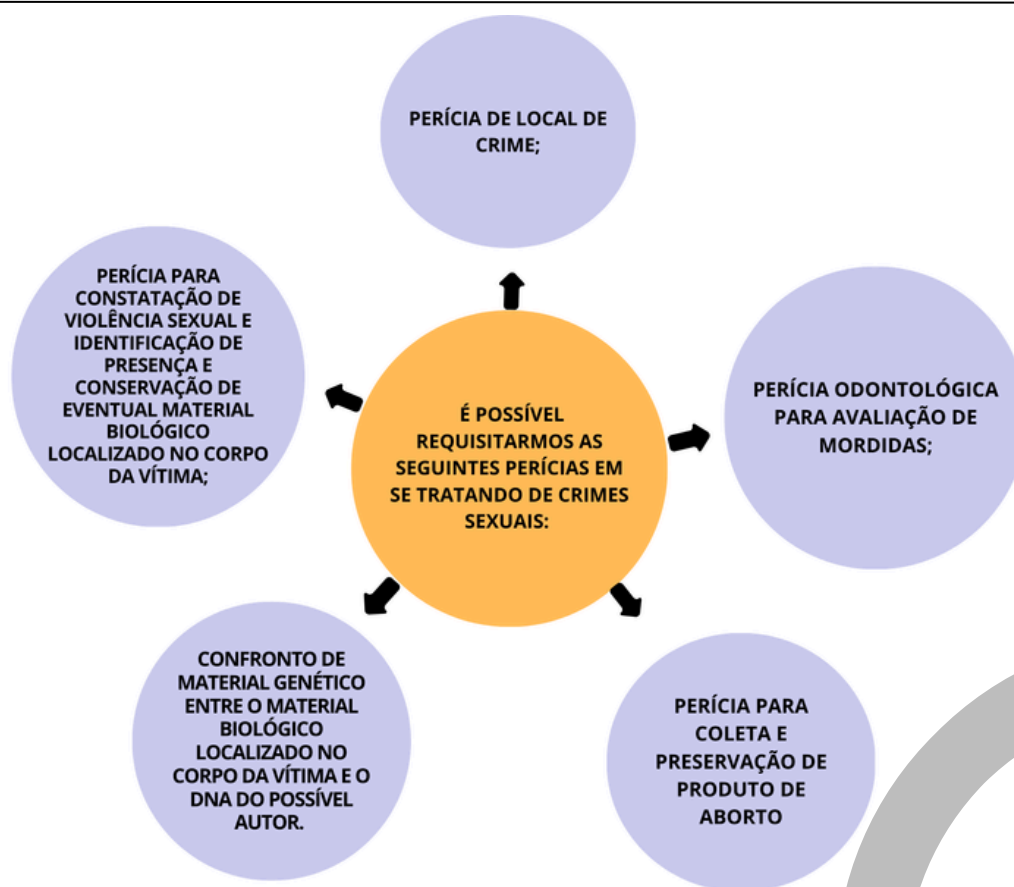
Outrossim, após a realização do exame pericial, a vítima deverá ser encaminhada para profilaxia em hospitais ou UPAs (de acordo com a realidade de cada Município), o que deverá ocorrer nas primeiras 72 horas após a violência, para garantir a eficácia dos medicamentos preventivos, visando o tratamento de possível contágio de doenças sexualmente transmissíveis, ou gravidez. Tendo o crime sido levado ao conhecimento da Polícia após esse período de 72h, ainda assim é crucial encaminhar a vítima para a Rede de Proteção relacionada à Saúde para acompanhamento a respeito da situação de saúde da vítima e eventual tratamento de DSTs desenvolvidas ou para fins de aborto em virtude da prática de crime de estupro.

Quando houver indícios de crime de estupro de vulnerável por embriaguez completa ou por consumo não voluntário de substância toxicológica, a vítima deverá ser encaminhada para o IML a fim de realizar exame toxicológico.

Visando comprovar a existência dos fatos informados pela vítima, se o crime de violência sexual ocorrer em um local onde seja possível verificar a presença de vestígios (como cama, lençóis, móveis, ou outros objetos), a perícia no local também é fundamental. Marcas de luta, objetos fora do lugar, vestígios biológicos, como fluidos corporais, e até mesmo digitais podem ser recolhidas. Essa perícia complementa os exames realizados no corpo da vítima e auxilia na reconstituição da cena do crime, evidenciando o que ocorreu.

Caso tenha ocorrido no interior de veículo automotor, este deverá ser apreendido, e requisitada perícia em busca de vestígios, que poderá ser realizada no pátio da delegacia ou da Politec, conforme avaliação da autoridade policial.

Quando a violência sexual resultar em gravidez e a vítima optar por interrompê-la, conforme previsto pela legislação brasileira em casos de estupro (artigo 128, inciso II, do Código Penal), é importante que seja feita a requisição para a coleta e preservação do produto do aborto. Esse material deve ser encaminhado ao IML para conservação e futura análise genética, caso seja necessário confronto com o material genético de algum suspeito.



14.4. PERÍCIA DE LOCAL DE CRIME

Nos crimes que envolvam prejuízo ao patrimônio da vítima, como destruição de bens, a perícia patrimonial é importante para avaliar a existência e extensão dos prejuízos causados pelo autor, constituindo em evidência para fins de condenação criminal e para adequada reparação civil.

Configurado crime de dano, incêndio, violação de domicílio com rompimento de obstáculo (que cause dano a portas, janelas, muros, por exemplo) a autoridade policial poderá solicitar a perícia patrimonial para comprovar a existência de vestígios, que poderá ser realizada no domicílio da vítima, ou em qualquer local onde os bens foram danificados. A vítima deverá ser informada sobre a perícia para que não altere o local e para que possa franquear a entrada dos peritos no lugar do fato.

No caso de objetos eletrônicos danificados ou destruídos pelo autor, a vítima poderá apresentar esses aparelhos na delegacia, que deverão ser apreendidos e lacrados,



para posterior encaminhamento ao setor de Criminalística da Politec. Na impossibilidade de apreensão, devido a vítima não ter mais a posse dos dispositivos, ela poderá apresentar fotos ou vídeos que comprovem o dano para que sejam anexadas no procedimento. A vítima também deverá ser informada sobre a necessidade de fornecer nota fiscal do objeto em questão para que seja determinado o valor do bem, ou poderá ser colacionado no procedimento Auto de Avaliação Indireta.

Veículo que seja objeto do crime de dano, também poderá ser encaminhado para perícia, para avaliação da extensão do dano e confecção do auto de constatação de dano

14.5. DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS

Nos crimes contra a honra, ameaça, ou divulgação de foto ou vídeo de nudez ou cena de sexo, que tenham ocorrido por meio informático ou telemático, a vítima poderá apresentar “prints” de conversas, áudios, testemunhas que tenham presenciado o fato, extrato das ligações, arquivos de mensagem de texto, ou qualquer outro meio que demonstre o crime praticado pelo autor, sempre constando termo de apreensão das provas com a assinatura da vítima, que deve ser orientada a preservar os dados em seu aparelho celular (ou outros) no caso de futuros questionamentos sobre tais provas, o que não exclui a devida perícia de análise de conteúdo e/ou de gravação, devendo ser expedida a respectiva guia, caso a autoridade policial entender necessário.

Com o grande número de câmeras de monitoramento que existem em lugares públicos no Estado ou em estabelecimentos/casas particulares, os policiais deverão atentar-se para sempre verificar se existe sistema de monitoramento no local do fato, para requisição imediata.

15. DO ENCAMINHAMENTO À REDE

As redes de enfrentamento à violência contra a mulher se constituem em conjunto articulado de Instituições Públicas, Privadas e a sociedade civil, que se reúnem, sem hierarquia, para oferecer e potencializar ações e serviços de diferentes setores às mulheres, como mecanismo para prevenir, coibir, promover assistência e garantir dignidade às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.



As Instituições Públicas e Privadas prestam diferentes espécies de serviços especializados, contudo, muitas vezes esses setores não convergem entre si, atuando de forma desarticulada, sem que um saiba a respeito das potencialidades e dos serviços ofertados pelos demais, causando obstáculos para adequados encaminhamentos das vítimas. Neste sentido, se a mulher procura uma Instituição que não tem conhecimento a respeito das capacidades de todos os órgãos públicos, ela se depara com a rota crítica e pode ser redirecionada a várias localidades que não tem atividades correlatas para auxiliá-la, fomentando o descrédito em relação ao sistema de Justiça.

Com a composição de Redes de Proteção, há interlocução entre órgãos da Assistência Social (Casa Abrigo, CRAS, CREAS), do sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e OAB), da Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal), da Saúde e eventuais entidades parceiras da Sociedade Civil, que visam a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, identificação e o encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência, visando superar a desarticulação e a fragmentação dos serviços, com humanização do atendimento.

Uma das estratégias para bom atendimento policial à mulher em situação de violência doméstica e familiar é a necessidade de atuação intersetorial, ou seja, de prestar trabalho articulado e em rede, entre órgãos e serviços das áreas de saúde, segurança pública, justiça, assistência social, educação, dentre outras, conforme os princípios e diretrizes previstos no art. 9º da Lei 11.340/06.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de atendimento integral às mulheres, após efetivar a formalização dos documentos relacionados ao boletim de ocorrência, elaboração de termo de declaração da vítima, elaboração de pedido de medida protetiva, preenchimento do FONAR, requisições periciais, insta proceder aos encaminhamentos da vítima à Rede de Proteção, atentando-se para:

- Superação da desarticulação e fragmentação dos serviços, promovendo interconexão entre as Instituições;
- Garantir integralidade de atendimento à vítima;
- Informar a vítima sobre os serviços existentes na Rede Local;
- Promover ampliação e melhoria na qualidade do atendimento local;



Ao final do atendimento e diligências realizadas na delegacia, a vítima deve ser encaminhada à rede de proteção, o que só é possível se os policiais conhecerem a realidade local do seu município, se existem casas de amparo e centros de referência de atendimento à mulher, defensorias públicas e juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, e Organizações Sociais sem fins lucrativos que auxiliem mulheres em situação de violência, entre outros.

15.1. INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

15.1.1. CASAS ABRIGOS

Prevista no artigo 35, inciso II da Lei 11.340/06, as casas abrigos, oferecem refúgio protegido às mulheres em contexto de violência doméstica em situação de risco iminente de morte, acompanhada ou não dos filhos, especialmente quando não houver condições de permanecer em suas residências devido ao perigo representado pelo agressor, garantindo acolhimento e proteção em momentos de crise.

A vítima deve ser informada da alternativa de ser encaminhada para casa de abrigo (caso exista no município), explicando as regras do local e salientando o caráter sigiloso e temporário do local, e caso ela aceite o abrigamento, será confeccionado ofício de encaminhamento para ela e os dependentes (caso houver, respeitando o limite de idade do lugar no caso de filho), para posterior condução até a casa, que será realizada pela delegacia que prestou o atendimento.

A vítima poderá levar para casa abrigo somente pertences pessoais como roupas, remédios, produtos de higiene e documentos pessoais.

O acolhimento cessará com a manifestação da vontade da vítima ou descumprimento das regras de funcionamento da Casa Abrigo.

15.1.2. CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) fazem parte do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica), como inclusão em programas de transferência de renda ou serviços socioassistenciais,



enquanto os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial), como apoio psicossocial e acompanhamento constante.

Durante o atendimento inicial, é feita a identificação da necessidade de suporte psicossocial ou socioassistencial para a vítima, realizando o seu encaminhamento por meio de ofício solicitando o acompanhamento familiar.

Uma vez encaminhada, a vítima passa a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS ou CRAS, conforme o nível de complexidade do caso, sendo orientada e assistida no processo de enfrentamento da violência e superação de vulnerabilidades.

15.1.3. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS

Os Grupos Reflexivos para homens autores de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher são uma estratégia de intervenção que visa a reeducação e a mudança de comportamento dos agressores, com o objetivo principal de promover a reflexão sobre as atitudes violentas, trabalhar questões relacionadas à masculinidade tóxica e proporcionar a compreensão sobre o impacto da violência nas mulheres e nas famílias.

Os autores dos crimes de violência doméstica e familiar deverão ser encaminhados aos grupos reflexivos, quando no município em questão houver algum projeto voltado para eles.

Além dos grupos reflexivos, existe a possibilidade do encaminhamento dos autores de crimes de violência doméstica e familiar para os grupos de Alcoólicos Anônimos (AA) como medida complementar nas estratégias de intervenção buscando a prevenção da reincidência. Isto se deve, pois o uso abusivo de álcool é um dos indicadores e potencializadores da violência no ambiente doméstico e familiar.

15.1.4. DEFENSORIA PÚBLICA

Prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar os honorários de um advogado e os custos de solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de aconselhamento jurídico, garantindo o acesso à justiça e proteção dos direitos das vítimas.



A vítima que necessitar de suporte jurídico, em questões de pensão alimentícia, separação, visita e guarda dos filhos, deverá ser orientada a procurar a Defensoria Pública a fim de resguardar os seus direitos, contribuindo para o fortalecimento e autonomia da mulher e propiciando as condições para que rompam o ciclo da violência.

15.1.5. HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA O ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A rede de saúde muitas vezes é a porta de entrada no acolhimento às mulheres em situação de violência, uma vez que procuram postos ou hospitais em razão de ferimentos físicos. Os profissionais de saúde farão os devidos encaminhamentos.

A Lei nº 13.931/2019 estabeleceu que os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. Trata-se da obrigatoriedade da notificação de agravos.

Os serviços de saúde especializados para o atendimento dos casos de violência contra a mulher prestam assistência médica, psicológica e social às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, por meio de equipe multidisciplinar na rede de saúde pública. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são ofertados tratamentos profiláticos para doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), incluindo HIV, no prazo máximo de 72 horas após o crime e para gravidez indesejada. Esses serviços também oferecem orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

Muitas vítimas sofrem com transtornos emocionais e psicológicos decorrentes da violência. O encaminhamento para atendimentos de saúde mental é fundamental para garantir que a mulher tenha suporte terapêutico e consiga lidar com os traumas. O acompanhamento psicológico poderá ser realizado por organização não governamental ou pelo CAPS, por meio de encaminhamento via ofício.

16. DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL NAS UNIDADES POLICIAIS

É possível que algumas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso tenham em seu quadro de servidores psicólogas e assistentes sociais, que podem desenvolver papel de acolhimento no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, atuando de forma integrada para garantir maior humanização e encaminhamento necessário à rede de proteção, além de propiciar o preenchimento do FONAR.



A psicóloga exerce uma função de acolhimento e sensibilização dessas vítimas, ajudando-as a compreender as implicações psicológicas e sociais da violência de gênero, proporcionando um espaço seguro para que ela expresse suas experiências e compreenda que a violência sofrida não é culpa dela e que todo ser humano tem direito à proteção e dignidade.

Além disso, a psicóloga pode trabalhar na sensibilização da mulher, ajudando-a a reconhecer os padrões de violência presentes no relacionamento, o que inclui identificar o ciclo da violência. Esse processo é importante para conscientizar a mulher sobre a necessidade de romper esse ciclo e buscar ajuda, seja por meio de medidas protetivas, apoio legal ou redes de suporte emocional e social.

No atendimento às vítimas de violência, o trabalho da assistente social é voltado para o acolhimento inicial, oferecendo escuta qualificada e empática, de modo a proporcionar um ambiente seguro e de confiança. A assistente social identifica as necessidades imediatas, como proteção física, apoio psicológico, auxílio financeiro ou mesmo orientações jurídicas. Ela ajuda a vítima a compreender que a violência sofrida não deve ser naturalizada e que existem caminhos para buscar apoio e proteção. O atendimento é individualizado, respeitando as especificidades do caso, o contexto socioeconômico e as necessidades particulares da vítima, sempre com objetivo de reduzir a sensação de impotência e isolamento.

Após o acolhimento inicial, a assistente social pode ser responsável pelo preenchimento do FONAR com auxílio das respostas da vítima, e de articular o encaminhamento da vítima à rede de proteção, fazendo uma ponte entre ela e as instituições pertencentes à Rede, se assim a autoridade policial entender cabível.

17. RETIRADA DE PERTENCES

Como cediço, por vezes a vítima precisa fugir de casa sem levar nada consigo, para conseguir sobreviver da investida criminosa do autor, carecendo de apoio para retornar ao local de crime e reaver seus bens pessoais, isso porque seu deslocamento solitário se configura em situação perigosa, que pode ensejar reiteração ou mesmo progressão criminosa contra ela.

Em virtude desta situação, a Lei Maria da Penha previu o dever, por parte da Polícia Civil, de efetivar acompanhamento da vítima ao local de crime ou ao domicílio



conjugal para retirada de pertences pessoais da vítima, para que ela fique a salvo de qualquer intenção criminosa do autor, garantindo desta forma tanto sua integridade física e psicológica quanto à devolução de bens que deixou no local por motivos diversos.

Nestes termos, foi previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei n. 11.340/06, *in verbis*:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

(...)

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar."

Segundo o jurista Rogério Sanches Cunha antes da Lei Maria da Penha *"a confecção do boletim de ocorrência ou termo circunstanciado de ocorrência não garantia a devolução dos bens deixados pela vítima, servindo esta devolução como moeda de troca para a "retirada da queixa", chantagem esta que, com esta previsão legal não tem terreno para prosperar, isso porque a autoridade policial deve determinar o acompanhamento policial da vítima para retirada de seus objetos pessoais quando for necessário."* (Cunha, Rogério Sanches. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2003), comentada artigo por artigo/ Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. 2. Ed. rev. Atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 90.

Assim, verifica-se que o acompanhamento da vítima para retirada de seus objetos pessoais se constitui em dever legal imposto pela Lei Maria da Penha, que visa salvaguardar a integridade dela.

Por objetos pessoais, entende-se aqueles em que não recaiam discussões acerca do direito de propriedade e que possam ser facilmente conduzidos pela vítima, como roupas, documentos, remédios, fraldas, leite, mamadeira de filhos, etc.

Sobre esse ponto, assim preleciona os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto em Leis Penais Especiais Comentadas, *in verbis*:



“É importante aclarar, porém, que os bens a serem retirados devem se limitar aos pertences, assim entendidos, por exemplo, a documentação, roupas, medicamentos, objetos de uso típico da mulher e etc., sobre os quais, demais disso, não se tenha qualquer dúvida a respeito de sua propriedade. Quando a questão for mais complexa, a envolver discussão, v.g., sobre quem adquiriu o bem ou se houve esforço comum em sua aquisição, não deve a autoridade policial permitir sua retirada sem que, antes seja a controvérsia decidida nas vias judiciais adequadas, onde se estabelecerá a partilha dos bens.” (pág. 1646).

Na práxis diária, as autoridades policiais se deparam com situações de mulheres vulneráveis que precisam retornar ao lar para buscar bens pessoais que ali ficaram, existindo resistência do outro morador em permitir o acesso dela e também dos policiais que a acompanham para retirada de pertences.

Quando a casa pertence a ambos moradores, porque são casados ou vivem em regime de união estável, não existe celeuma, já que como citado acima, a autorização de um dos moradores, também capaz e responsável pelo lar, supre a necessidade de autorização do outro, inexistindo violação de domicílio.

O problema se torna um pouco complexo, quando tratamos das relações de namoro, que segundo doutrina e decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, também são abarcadas pela Lei n. 11.340/06.

Sabemos que nas relações atuais não são poucos os casos em que namorados vivem por certo tempo como “namoridos”, passando longos períodos na casa do outro, quando então acabam levando objetos usuais do dia a dia. Com o término dessa relação abusiva, em que o dono da casa não permite a entrada dos Policiais para acompanharem a retirada de pertences pessoais da vítima, infere-se que ele pode estar em situação de flagrante delito pelo crime de apropriação indébita, que assim prevê:

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



Neste iter, constatando que o agente impede a vítima de obter de volta seus objetos pessoais, se apropriando deles, cabe sua condução à unidade policial para lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante, como incurso nas penas do artigo 168, do Código Penal, c.c. artigo 7º, inciso IV, da Lei n. 11.340/06.

Outra situação que também soi acontecer, se o autor não permite o adentramento da vítima e dos policiais e ainda foge do local para evitar sua prisão em flagrante, deve-se registrar novo boletim de ocorrência pelo delito de apropriação, colher oitiva da vítima e representar pela busca e apreensão dos objetos, com fulcro no artigo 240, alínea b, do Código Penal.

Agindo da forma mencionada, todos os servidores galgarão êxito em cumprir o dever legal inserto no artigo 11, inciso IV, da Lei Maria da Penha e ainda atuarão nos estritos limites do dever legal, não havendo questionamentos sobre abuso de autoridade.

Outra situação que merece padronização nesse assunto, relacionado à retirada de pertences, se refere à avaliação dos riscos, donde a equipe deve atuar de forma preventiva para minimizar potenciais perigos que possam existir durante o cumprimento da diligência.

Sendo assim, orienta-se que a retirada de pertences seja efetivada durante o dia e que sejam adotadas as seguintes medidas de investigação antes do ato:

- Pesquisa sobre a vida pregressa do autor, verificando se ele possui passagens criminais, autorização para posse ou porte de arma de fogo, bem como se integra alguma organização criminosa.
- Proceder à checagem do local onde será cumprida a retirada de pertences, se é área de risco potencial, dominada por organização criminosa.
- Sempre cumprir a retirada de pertences resguardando a integridade física e psicológica da vítima, mantendo o distanciamento entre os envolvidos, podendo ser solicitado apoio de demais unidades policiais das Forças de Segurança quando a situação recomendar.
- A equipe deve, sempre que possível, utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo para contenção de eventual ataque, como espargidor de pimenta e taser, elaborando relatório em caso de resistência ou condução à delegacia para fins flagranciais quando constatada apropriação indébita ou mesmo crime de danos, por destruição dos objetos da vítima.



Ao observar todos esses procedimentos operacionais padrões os Policiais minimizarão os riscos atinentes à atividade policial, desenvolvendo as diligências com maior segurança.

18. QUANDO O AUTOR DO FATO SE TRATAR DE POLICIAL

A peculiaridade que envolve a situação de autor Policial se reflete na necessidade de apreensão de arma de fogo diante da concessão de medida protetiva em que foi solicitada a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com base no artigo 22, inciso I, da Lei n. 11.340/06, *litteris*:

“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;”

Diante da restrição de porte de arma de fogo, o d. Juízo expede ofício à Delegacia que solicitou a medida protetiva ou à Delegacia Especializada para cumprimento da ordem judicial, ou seja, para que se apreenda a arma de fogo do Policial Civil, a qual também reiteradamente pertence ao Estado.

Nestes termos, segundo a dicção do artigo 22, § 2º da Lei n. 11.340/06, tal atribuição refere-se ao superior imediato do autor de violência doméstica e familiar, *in casu*, o superior imediato do policial civil, *in verbis*:

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Essa escolha pela efetivação da restrição por um superior imediato é louvável porque evita-se que os titulares de delegacias especializadas tenham a responsabilidade funcional de recolher armas de fogo de Policiais que estão lotados em unidades diversas,



devendo remeter ofício ao superior imediato do(a) Policial Civil, para que ele(a) dê cumprimento à ordem, com apreensão da arma e informação à Delegacia Especializada.

Igualmente, considerando que a prática de um fato criminoso por Policial Civil também se configura em infração administrativa, deve-se efetivar a imediata comunicação à Corregedoria, para as providências cabíveis.

A respeito do assunto, a Lei Complementar de n. 407/2010, artigo 220, estatui:

Ao policial civil é proibido, caracterizando infração administrativa:

(...)

2. do segundo grau:

III - deixar de comunicar à Corregedoria-Geral, até o primeiro dia útil subsequente, sobre a ciência de fato criminoso que envolva policial civil.

XLII - praticar qualquer outro fato definido como contravenção penal ou crime de menor potencial ofensivo.

3. do terceiro grau:

VII - praticar qualquer outro fato definido como crime com pena prevista de detenção, isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

4. quarto grau:

IV - praticar qualquer outro fato definido como crime, cuja pena prevista seja de reclusão, isolada ou cumulativamente com pena de multa.

Ainda, é necessária que haja a comunicação da apreensão de arma de fogo à Diretoria de Administração Sistêmica, que é responsável pela gestão das armas de fogo Institucionais.

Quando o autor de violência doméstica e familiar se tratar de Policial Militar, considerando a Lei Maria da Penha e o artigo 29, parágrafo único da Diretriz Conjunta de n. 001/2021, publicada no Diário Oficial do Estado por meio do Decreto de n. 1.172, de 18 de novembro de 2021, orienta-se a encaminhar ofício ao superior imediato para que dê



cumprimento à determinação de suspensão do porte de arma de fogo, com pedido de cópia para informação ao d. Juízo.

Outrossim, considerando o teor da Portaria de n. 074/DGP/QCG/PMMT, de 03 de março de 2015, artigo 3º, em caso de registro de boletim de ocorrência por crime de violência doméstica envolvendo Policial Militar como autor, deve-se oficiar à Corregedoria da Polícia Militar para ciência e providências administrativas cabíveis.

As mesmas diretrizes se aplicam em se tratando de Policiais Penais ou Integrantes de outros Órgãos das Forças de Segurança Pública.

DEVERES

1

Em se tratando de Policiais Cíveis e Militares, o superior imediato deve ser comunicado sobre a decisão de suspensão de porte de armas para fins de cumprimento, com pedido de cópia.

2

Também é obrigatório que se proceda à comunicação das Corregedorias competentes, para apurações administrativas.

3

Ainda, é necessária que haja a comunicação da apreensão de arma de fogo à Diretoria de Administração Sistêmica, que é responsável pela gestão das armas de fogo Institucionais.



19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra as mulheres está ligada a estereótipos de gênero e à padrões culturais que perpetuam a discriminação ao longo dos anos. Incorporar uma perspectiva de gênero no protocolo é fundamental para que as Autoridades, assim como a Polícia Civil, entendam a natureza singular desta categoria de crime, evitando abordagens que possam revitimizar a mulher e garantindo que as investigações sejam conduzidas com assertividade e respeito, sem violência institucional.

O protocolo tem por finalidade garantir que as mulheres em situação de violência sejam tratadas como protagonistas do processo, prezando-se, acima de tudo, pela garantia da sua autonomia, privacidade e dignidade. As investigações devem priorizar a proteção da vítima e a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, além de garantir o suporte emocional, social e jurídico necessário para que ela possa romper o ciclo de violência.

A necessidade da especialização das equipes que atuam na investigação e no atendimento à vítima é reforçada pelo protocolo, sendo essencial para se alcançar um atendimento de excelência, eficaz e ágil. A atuação das Delegacias especializadas de violência doméstica e familiar, dos Núcleos especializados de atendimento e das equipes multidisciplinares com o trabalho articulado e integrado de outros órgãos, como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social, é fundamental para a abordagem integrada e funcional, essencialmente protetora do atendimento prestado.

A implementação de padrões claros e detalhados de investigação para crimes de violência doméstica e familiar fortalece a resposta institucional a esse tipo de violência. O protocolo deve garantir que as investigações sejam rigorosas, com a coleta eficiente de elementos informativos e a adoção de técnicas que protejam a vítima durante o processo, assegurando que os agressores sejam responsabilizados de maneira justa e efetiva.

Ademais, ao instituir mecanismos de atuação, pretende-se promover segurança jurídica aos profissionais que atuam na área, auxiliando-os no desenvolvimento do mister institucional, para que não haja arguições de abuso de autoridade e revitimização secundária por parte do Estado.

A Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso com este protocolo reafirma o compromisso com os princípios dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero. A implementação do protocolo é uma manifestação concreta desse compromisso, buscando proteger as mulheres e garantir que os crimes de violência doméstica e familiar sejam tratados com a seriedade e a urgência que merecem.



20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARE 1225557 / RJ - RIO DE JANEIRO. Ministro Gilmar Mendes, data do julgamento 14/08/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1015229/false>. Acesso em: Setembro de 2024.

Ávila, Thiago Pierobom de, Curso de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: proteção, persecução penal e atuação prática. Brasília, ESMPU, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17/09/24.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19/09/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.962.815/ES. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1922819459/inteiro-teor-1922819460>. Acesso em: 17 set. 2024

BRASIL.Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo enfrentamento da violência contra as mulheres. Brasília-DF, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso: 17 de setembro de 2024.

BRASIL.Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Procedimentos Operacionais Padrão - Medicina Legal e Odontologia Forense. Brasília-DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024-medicina-legal-vol-7-pdf.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2024.



CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ; ENFAM, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 17 de setembro 2024.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no XXIV Período de Sessões da Assembleia Geral da OEA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 19 setembro de 2024.

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 19 de setembro de 2024.

Cunha, Rogério Sanches. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2003), comentada artigo por artigo/ Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. 2. Ed. rev. Atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 90.

CUNHA, Rogério Sanches; Leis Especiais Comentadas / Coordenadores Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto, Renee de Ó Souza - 3. ed.rev., atual. e ampl. - Salvador: JusPodivm, 2020.

DECRETO nº 53.464 de 21-01-1964, dispõe sobre as atribuições dos psicólogos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d53464.htm. Acesso em: setembro de 2024.

Decreto n. 1.172, de 18 de novembro de 2021. Aprova a Diretriz Conjunta de n. 001/2021 dos Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, que regulamenta aquisição, cadastro, registro e porte de arma de fogo, bem como aquisição de munições, coletes balísticos e de acessórios de arma de fogo no âmbito das instituições mencionadas, e dá outras providências.

EUROSOCIAL et al. Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero: princípios para atuação com perspectiva de gênero para o Ministério Público e a segurança pública do Brasil. Madri: EUROsocial, 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227964/dir_nac_invest_crim.pdf. Acesso em: setembro de 2024.

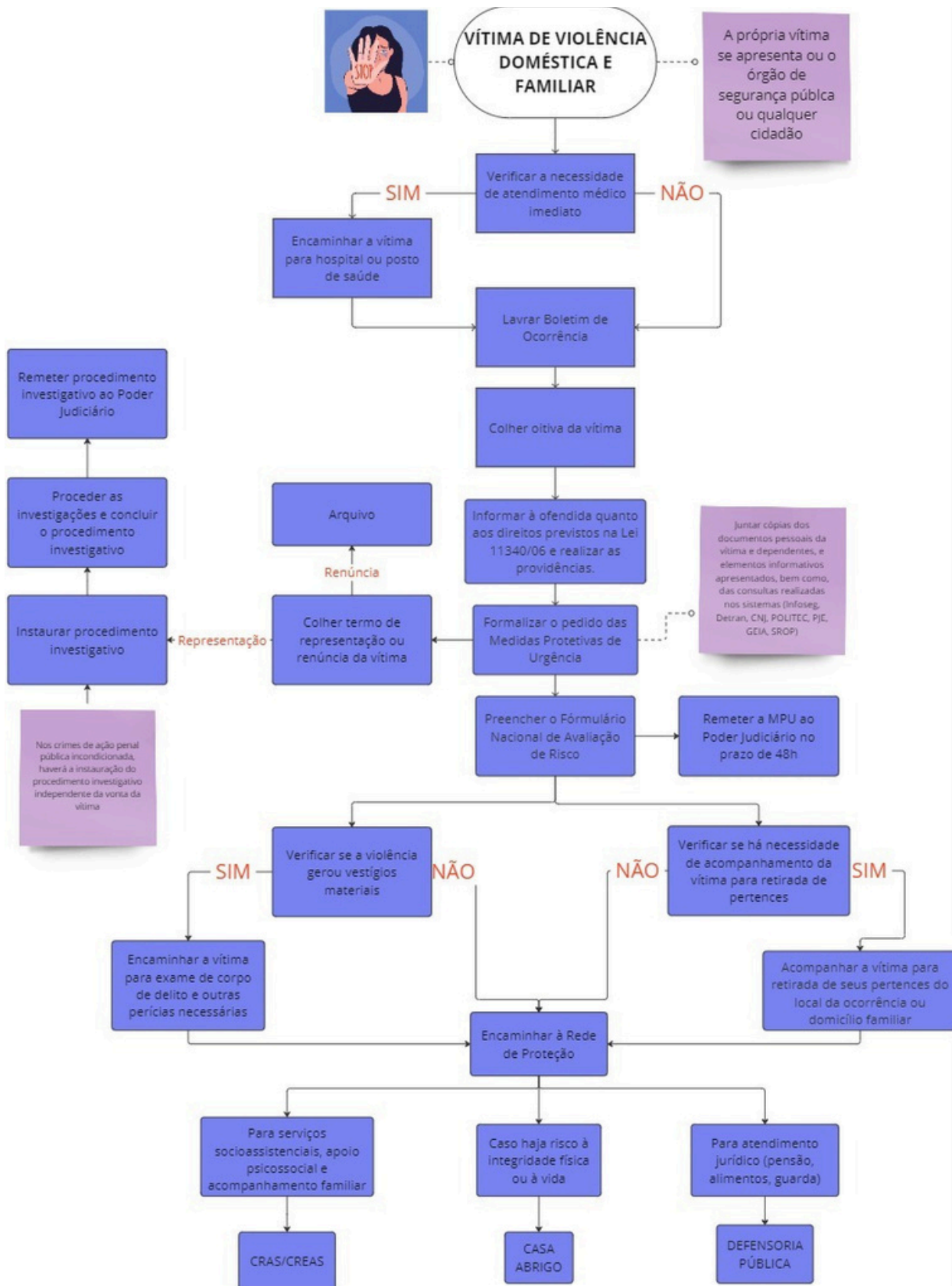


MATO GROSSO. Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Consolidada até a Lei Complementar nº 737, de 2022. Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 30 jun. 2010. Disponível em: [https://www.pjc.mt.gov.br/documents/18244709/18983864/1.%20LEI%20407-2010_ESTATUTO%20PJC%20\(1\).pdf/72d97946-5cab-96b4-549c-119928f35a56](https://www.pjc.mt.gov.br/documents/18244709/18983864/1.%20LEI%20407-2010_ESTATUTO%20PJC%20(1).pdf/72d97946-5cab-96b4-549c-119928f35a56). Acesso em: setembro de 2024.

Relatório n. 54/01, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes Brasil, 04 de abril de 2001. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf.



21. - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR





ANEXO II

PROTOCOLO PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL



CUIABÁ/MT, 2024.



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 73 |
| 2. PRIMEIRO ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL | 74 |
| 3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DURANTE O ATENDIMENTO DA VÍTIMA | 76 |
| 3.1. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA | 78 |
| 4. PROVIDÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO | 80 |
| 5. REQUISIÇÕES RELACIONADAS A CRIMES SEXUAIS | 81 |
| 6. DO ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA PARA A REDE DE PROTEÇÃO | 84 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 85 |
| 8. BIBLIOGRAFIA | 86 |



1. APRESENTAÇÃO

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o Brasil registrou 1 crime de estupro a cada 6 minutos, segundo os registros policiais.

Os crimes contra a dignidade sexual afrontam a liberdade sexual das vítimas, tratando-se de condutas brutais, que constroem as ofendidas a praticarem ou presenciarem atos sexuais não desejados.

Geralmente, a maioria dessas ações é cometida contra mulheres e meninas, sendo condutas abjetas, que devem ser prontamente investigadas, para fins de responsabilização criminal de seus autores.

Infelizmente, ainda existe na sociedade um conjunto de valores que tende a justificar os abusos sexuais cometidos contra mulheres e meninas, por meio da culpabilização da vítima, objetificação do corpo feminino e minimização da violência praticada.

No aspecto da culpabilização da vítima, ainda é comum se buscar a responsabilização da ofendida pelo delito sexual que ela sofreu, quando se almeja justificar a conduta delitiva do autor por intermédio da análise do comportamento da vítima, das roupas que ela vestia, do horário em que ela saiu de casa, do lugar que frequentou, das companhias que ostentava, como se essas circunstâncias que fossem as fundamentais para o crime, e não a ação do agente.

Ademais, apesar de todos os avanços adquiridos pela mulher ao longo da história, ainda se observa esse fenômeno de considerar o corpo da mulher como objeto de prazer sexual masculino, para fins de submissão, o que é muito observado em campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas, por exemplo, sendo comuns apontamentos de que a conduta criminosa ocorreu devido à alegação de disponibilidade sexual da mulher devido ao corpo sensual que ela apresentava.

É importante frisar que a vítima que sofre estupro geralmente se sente envergonhada, desvalorizada, humilhada e por vezes tem medo de buscar apoio policial e sofrer revitimização institucional, existindo casos de subnotificação.



Assim, o presente protocolo operacional padrão pretende:

- Firmar a orientação de que as vítimas devem ser tratadas com dignidade ao serem atendidas nas Unidades Policiais, compreendendo que quando registram boletim de ocorrência por crime de violência sexual, não devem ser culpabilizadas pelo delito que sofreram, devendo o foco da responsabilização recair sobre a conduta do autor e não sobre ela.
- Potencializar no seu quadro de servidores a percepção de que as vítimas buscam a investigação criminal para fins de responsabilização criminal por um crime atroz que sofreram e não para fomentar eventual vingança ou para justificar realização de aborto ilegal.

Os preconceitos que rondam os crimes de estupro criam no imaginário popular a noção de que as mulheres inventam que foram estupradas para se vingar, que provocaram o próprio estupro em função de seu comportamento ou de suas vestes, ou mesmo para realizar um aborto legal. Estas percepções tendem a minimizar o crime praticado, justificando comportamentos, voltando-se esse Protocolo a formar entendimentos institucionais, bem como a estabelecer mecanismos eficazes de atuação.

2. PRIMEIRO ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O primeiro atendimento de uma vítima de crimes contra a dignidade sexual, deve ser conduzido com extremo cuidado e sensibilidade, visando garantir que ela seja ouvida e acolhida de maneira humanizada, respeitando sua vulnerabilidade emocional e psicológica e evitando a revitimização.

Assim, é importante que a vítima seja atendida preferencialmente por profissionais do gênero feminino, de forma ininterrupta e que esse acolhimento seja efetivado livre de estereótipos e preconceitos.

A revitimização é toda prática institucional do Estado que desrespeita a vítima, enquanto sujeito de direitos e a culpabiliza pela violência sofrida, expressando-se de várias formas, como o atendimento insuficiente, negligente, com descrença em relação à palavra dela, com desvalorização da gravidade da violência sofrida e com julgamentos desnecessários.



Falar sobre atendimento humanizado, sem violência institucional, portanto, significa:

- Ouvi-la uma única vez sobre os fatos em apuração, preferencialmente por profissional do gênero feminino;
- Efetivar o atendimento em ambiente próprio, com privacidade para a oitiva, impedindo acesso constrangedor de terceiros a esse momento, de qualquer pessoa, especialmente do agressor;
- Ter uma sala adequada, com ambientação propícia para restabelecimento da ordem emocional da vítima, com espaço adequado para eventualmente acomodar filhos que a acompanhem;
- Promover atendimento da vítima de violência sexual sem exposição a opiniões pessoais do servidor público, sem julgamentos ou insinuações sobre o comportamento dela, com técnica, evitando perguntas desnecessárias;
- Evitar retardo desnecessário ao atendimento da vítima, bem como falta de interesse em promover o acolhimento;
- Não ter pressa no atendimento, tranquilizando a vítima que esteja abalada emocionalmente e aguardando até que ela consiga narrar os fatos de forma fidedigna;
- Promover os encaminhamentos necessários, como atendimento hospitalar, profilaxia e perícias.

Acaso existam dúvidas sobre o conteúdo narrado em sede preliminar pela vítima, é importante registrá-lo e evitar questionamentos discriminatórios ou demasiadamente incisivos, apurando-se a situação à posteriori, porquanto após todo registro, pode haver a devida investigação policial, que se fundamenta na apuração da existência de um fato criminoso e na identificação de sua autoria.

Ademais, estando presentes na delegacia - vítima, autor e testemunhas, por questão de coerência na produção dos elementos informativos e para dar prioridade ao atendimento à vítima, sugere-se a coleta de oitivas na seguinte ordem: vítima, testemunhas e investigado.

Todas as pessoas atendidas na Delegacia deverão ser cadastradas na aba ATENDIMENTO do GEIA, anexando fotografia, conforme determina a Resolução de nº 028/2015/CSPJC-MT e Portaria Administrativa n.º 2022.10.3674, DO PVDM, a fim de alimentar o banco de dados necessários à atividade policial investigativa.



Feita esta providência, passa-se ao registro do boletim de ocorrência, e neste passo, a orientação de atuação é no sentido de que um(a) único(a) profissional elabore o boletim de ocorrência, colha oitiva da vítima, e efetive os encaminhamentos necessários.

O preenchimento correto do endereço no boletim de ocorrência policial é essencial para o andamento eficaz de qualquer investigação. Informações imprecisas ou erradas podem atrasar o processo investigativo, dificultando a localização de testemunhas, suspeitos e evidências. Além disso, o endereço correto, com o máximo de informações possíveis, como ponto de referência, permite que a polícia tome medidas rápidas, como a realização de perícias ou a verificação de câmeras de segurança da área. A precisão dos dados aumenta as chances de resolução do caso, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas de forma oportuna e eficiente.

Diante da possibilidade de realização de oitivas online, salutar que sempre conste dados de telefone e email das partes, para otimizar eventuais intimações ou oitivas que podem ser conduzidas sem a presença física na unidade policial.

Outrossim, deve conter nos registros informações sobre a existência ou não de testemunhas, citando nomes, telefones, endereços e local de trabalho; a existência de câmeras de monitoramento, vestígios de crime e de demais elementos de informações.

Acaso tenha havido a subtração de algum objeto, deve-se descrevê-lo em materiais vinculados, com o máximo de informações possíveis. Em se tratando de aparelho de telefone celular, deve-se constar número identificador (IMEI) do bem, para posterior investigação.

Todos documentos pessoais das partes, e elementos informativos apresentados pela vítima, devem ser escaneados e anexados no procedimento.

Para finalizar, evolui-se para a narrativa dos fatos, que deve ser completa, contendo toda a descrição dos crimes informados pela vítima, bem como veículos e objetos envolvidos na ocorrência, repetindo-se essa transcrição para o termo de declarações, para evitar reoitiva desnecessária.

3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DURANTE O ATENDIMENTO DA VÍTIMA



a) Registrar o boletim de ocorrência contendo a natureza policial correlata, com a indicação precisa da data, do local dos fatos, bem como o trajeto percorrido. Caso a vítima não saiba os dados de identificação do endereço, constar na descrição do histórico se ela tem condições de acompanhar a equipe policial, em diligência, para identificar o local, caso em que, ao final do registro, deve ser convidada a este ato.

b) Indicar se existe algum tipo de vínculo familiar, de amizade com o autor, ou se o conhecia previamente.

c) Descrever se houve uso de violência física, de grave ameaça ou de qualquer substância psicoativa que tenha alterado a percepção cognitiva da vítima para a consecução do ato. Em tal caso, detalhar os objetos utilizados, as ameaças proferidas, ou mesmo os sintomas apresentados pela vítima, para caso de eventual localização de qualquer meio correlacionado.

d) Ainda, é importante consignar quais violências ou ameaças foram cometidas, correlacionando as lesões apresentadas.

e) Para promover a identificação do autor a vítima deverá ser questionada sobre a descrição física dele, se tinha alguma característica específica, como sotaque, cicatriz, piercing, tatuagens, aspecto físico (estatura, cor dos olhos, cor dos cabelos, compleição física), gírias, as roupas que utilizava, bem como outros detalhes que facilitem sua individualização;

f) Deverá ser questionado se a vítima tem condições de reconhecer o autor e realizar o retrato falado, caso em que deve ser encaminhada à Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa para confecção da Representação Facial humana na modalidade retrato falado;

g) Acaso a vítima tenha tido relação sexual consentida em um prazo inferior a 72 horas, é importante que conste no termo de declaração da vítima quando foi esta última relação sexual e com que pessoa foi, pois havendo recenticidade entre as duas relações (consentida e crime de estupro) pode ser necessário colher o material genético do primeiro para fins de confronto e exclusão dele.

h) É importante acrescentar qualquer informação que indique particularidades, como por exemplo, o uso ou não de preservativo; se ejaculou; se usou algo para se limpar; se o coito foi interrompido, se houve uso ou não de objetos no estupro, se o autor levou consigo, ou pegou no local do crime, pois esse objeto deverá ser apreendido e ser encaminhado para perícia.



i) Constar se houve a utilização de veículo para abordagem ou fuga após o crime, descrevendo de forma mais detalhada possível, a cor, modelo, número de portas, entre outras informações disponíveis.

j) A vítima deve ser encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) para se submeter ao exame de corpo de delito, exceto quando o fato houver ocorrido há muito tempo e não houver mais vestígios. Nos casos em que a vítima for menor de 14 anos, ela deverá ser sempre encaminhada ao IML, mesmo que os fatos tenham ocorrido em data distante do registro da ocorrência, pois o exame é importante para constatar se houve ou não rompimento do hímen.

k) Quando a vítima apresentar lesões aparentes, estas deverão ser fotografadas e anexadas no procedimento policial, juntamente com a autorização da vítima em sua declaração ou termo de apreensão anexo, o que não substitui o exame de corpo de delito, sendo um elemento informativo adicional.

l) Quando a vítima estiver hospitalizada, existindo risco imediato para ela, o atendimento, se possível, deve ser realizado no local onde ela se encontra, colhendo sua autorização para requisição do prontuário médico, como também poderá ser acionado o IML para que compareça no estabelecimento de saúde e proceda ao exame de corpo de delito.

m) Os dados dos profissionais de saúde que realizaram o primeiro atendimento, bem como, da área de assistência social, deverão ser coletados, para posterior obtenção de informações relevantes sobre a dinâmica dos fatos durante o acolhimento no hospital.

n) Consignar se foi apresentada e apreendida as roupas, principalmente as íntimas, que a vítima usava no momento dos fatos, para posterior encaminhamento à perícia.

o) Quando a vítima informar que o suspeito tem arma de fogo sob sua posse, deverá ser registrado o maior número de informações possíveis sobre o armamento, sobre o local onde ele costuma guardar, visando uma possível representação de busca e apreensão (artigo 240, §1, alínea d, CPP).

3.1. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA:



Qualificação: preencher todos os dados.

Questionada à vítima sobre os fatos... **1. Perguntada se há relação de parentesco, amizade, relação íntima de afeto ou vínculo, ou se a vítima já conhecia o autor de algum lugar** (e nesse caso, informar número de celular, informações sobre redes sociais, para possível solicitação de dados cadastrais), respondeu que: **2. Perguntada a data, horário e local dos fatos** (pormenorizando os detalhes deste lugar, bem como o trajeto, para investigação de imagens em todas as imediações, bem como, descrever os fatos a serem apurados, constando como chegou no local do fato, se foi sozinha, se usou algum aplicativo de viagem de carro, e possíveis testemunhas), respondeu que: **3. Se o crime ocorreu dentro da residência da vítima, se houve arrombamento, se o autor adentrou por janelas, portas, portão** (para possível perícia de coleta de impressão digital), respondeu que: **4. Perguntada se a vítima possui alguma deficiência ou se de eventual violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente?** respondeu que: **5. Em caso de violência física**, especificar se houve uso de algum objeto, que tipo e correlacionar com as lesões eventualmente apresentadas; em caso de ameaça, especificar que intimidação foi externada; em caso de suspeita de uso de substância psicoativa, requisitar a perícia de exame toxicológico de forma imediata e constar quais sintomas a vítima apresentou, relatou que: **6. Solicitar informações a respeito de eventuais danos nas roupas que a vítima utilizava para consecução do ato sexual e em caso de posterior uso de veste íntima** (constar esta informação, com apreensão deste objeto para pesquisa de material biológico do autor, caso em que deve ser encaminhado, via requisição, ao laboratório forense); **7. Pergunta se houve uso de método contraceptivo (camisinha) ou de eventual coito interrompido** (pois neste caso já se sabe que não haverá material genético do autor no corpo da vítima, pontuando se houve ejaculação em roupas, objetos, lugares específicos, para possível apreensão de material e solicitação de perícia), respondeu que: **8. Constar se houve luta corporal, resistência e atos de arranhões** (não como forma de revitimização, de se exigir que a mulher tinha que agir desta forma, mas sim com interesse em verificar se pode existir material genético do autor sob as unhas da vítima, caso em que deve ser requisitada perícia subungueal); **9. Constar se existem marcas de chupões na pele da vítima** (solicitando perícia para verificação de DNA do autor, em caso positivo; **10. Constar a informação do tipo de ato sexual realizado** (se houve prática de coito vaginal, anal, ou atos libidinosos diversos, sem vestígios); **11. Constar se a vítima tomou banho após o ato** (orientando-a de que não deve proceder a este ato para não prejudicar a perícia técnica); **12. Constar o máximo de informações sobre a descrição do(s) autor(es)** (características físicas, sotaque, existência de brincos, tatuagens, etc, roupa que utilizava); **13. Constar informações se o autor utilizou algum veículo para a prática do ato** (qual seriam suas características); **14. Constar se houve subtração de algum objeto** (com a descrição pormenorizada dele para fins de eventual localização ou auxiliar na investigação. Em se tratando de aparelho de telefone celular, constar número de IMEI ou número do telefone



da vítima); **15. Constar se a vítima tem condições de proceder ao reconhecimento pessoal ou fotográfico do(s) autor(es), bem como de realizar retrato falado** (sendo que em caso positivo ela deve ser encaminhada à Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa, quando o atendimento for na Capital); **16. Caso a vítima tenha tido relação sexual consentida em um prazo inferior a 72 horas, é importante consignar quando foi esta última relação sexual e com quem foi** (pois havendo recenticidade entre as duas relações (consentida e crime de estupro) pode ser necessário colher o material genético do primeiro para fins de confronto e exclusão dele); **17. Consignar se houve testemunhas presenciais ou se ela buscou ajuda de terceiros após o crime.** **18. Constar se a vítima autoriza sua intimação pessoal acerca dos atos de investigação por telefone, e-mail, WhatsApp ou por outro meio tecnológico sério e idôneo** (Campo próprio no GEIA) e qual seria: **19. Questionada se deseja acrescentar algo**, disse que.

4. PROVIDÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO

1. Caso o autor do fato seja identificado, deverá ser realizada a sua qualificação formal, e verificar se colaborará com a investigação, fornecendo material genético para confronto, caso em que deve ser encaminhado, via requisição à POLITEC, a fim de fornecer material biológico para confronto com o material coletado no local ou no corpo da vítima, respeitando os seus direitos constitucionais.

2. Os Policiais responsáveis pela investigação devem efetivar o trajeto que a vítima informou durante sua declaração, para verificar se existem câmeras de segurança em lugares públicos no Estado ou em estabelecimentos/casas particulares, para requisição imediata, bem como vestígios de local de crime, assim como para que providenciem a intimação e oitiva de testemunhas (caso existam) o mais rápido possível, para que não se perca detalhes importantes dos fatos, elaborando relatório circunstanciado de todo apurado.

3. É interessante conversar em separado com o acompanhante da vítima, se houver, a fim de confirmar alguma informação relevante e para que este possa relatar fatos que não se sentiria à vontade de fazer diante da vítima.

4. Com a identificação do autor, deve-se proceder a seu reconhecimento pessoal, nos moldes do que determina o artigo 226 do Código de Processo Penal, adotando-se os seguintes passos: a pessoa que tiver que reconhecer outrem, será convidada a descrever previamente a pessoa reconhecida; a pessoa a ser reconhecida será pareada ao lado de outras com características semelhantes; lavrar-se-á auto pormenorizado do reconhecimento realizado; se houver indícios de que a vítima tenha



receio de efetivar o reconhecimento, por medo ou outra influência, providenciar-se-á para que não haja visibilidade da vítima por parte do autor.

5. Sabendo da importância do cadastramento de pessoas investigadas, deve-se alimentar o banco de dados do Módulo Operacional Vinculum, cadastrando todos os presos em flagrante, investigados por crimes sexuais, para que todas as delegacias tenham acesso a fotografias, para possível Reconhecimento Fotográfico. Quanto mais informações o Vinculum possuir, melhor será o resultado das investigações, devendo constar detalhes a respeito das características do agressor, características físicas, tatuagens, cicatrizes, tiques e outras características de personalidade.

5. REQUISIÇÕES RELACIONADAS A CRIMES SEXUAIS

Em casos de violência sexual, o exame pericial de constatação de violência sexual tem o objetivo de identificar a existência de vestígios físicos e biológicos que confirmem o crime em apuração, além de fornecer subsídios técnicos para condenação do autor.

Após a violência sexual, é fundamental orientar a vítima a não tomar banho, não se limpar, lavar as mãos ou cortar as unhas. Isso é essencial para a preservação de vestígios, como sêmen, fluidos corporais, partículas de pele, entre outros.

Durante o exame, vestígios físicos de violência sexual, como marcas de mordida, chupões, hematomas, ferimentos nas partes íntimas, unhas, são observados, fotografados e documentados.

Por meio de uma marca de mordida encontrada no corpo da vítima pode ser possível comprovar a autoria de um crime, se forem identificadas situações específicas de dentição compatíveis com determinado sujeito, que sejam suficientemente peculiares para se poder afirmar que foram cometidas por um autor que esteja capitulado na investigação como suspeito. Neste caso, é importante requisitar à Odontologia Forense a realização de perícia de marca de mordida.

Ao se constatar a presença de chupões no corpo do vítima é imperioso aventar que sobre a pele pode haver a deposição de secreção ou fluido na região e requisitar a coleta de material biológico, para possível confronto durante a investigação.



Igualmente, em caso de ter havido resistência, é possível que sob as unhas da vítima existam dados a respeito da pele do autor, sendo possível coletar material subungueal para eventual confronto genético.

Ademais, as roupas que a vítima usava no momento do crime devem ser imediatamente apreendidas e preservadas, sem lavagem ou manipulação desnecessária, para que possam ser lacradas e encaminhadas ao setor do Laboratório Forense da Politec para análise, sempre respeitando a cadeia de custódia.

Em 2019 o Pacote Anti Crime (Lei 13.964) regulamentou a cadeia de custódia no Código de Processo Penal (CPP), estabelecendo o seguinte: “considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir do seu reconhecimento até o descarte.”

Neste sentido, é importante elaborar termo de apreensão a respeito dos objetos que foram apreendidos para fins periciais, constando como houve essa coleta de informação pela Polícia Civil, se por exemplo, o objeto foi apresentado pela vítima, se foi localizado no local de crime, em casa, etc. Igualmente, constar no lacre do envelope o nome do servidor que está preenchendo, número do procedimento, destinatário do elemento informativo, a data e assinatura.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como elementos informativos, conversas anteriores entre a vítima e o agressor e testemunhas indiretas. Apesar desse entendimento, é de vital importância para comprovação da materialidade do crime, o encaminhamento da vítima ao Instituto Médico Legal (IML) para realizar o exame pericial de constatação de violência sexual, visando coletar vestígios que confirmem os relatos dela.

Se durante o atendimento da ocorrência policial for constatado que a vítima necessita de atendimento médico de urgência, devido a problemas de saúde que podem colocar a vida dela em risco, deverá ser imediatamente encaminhada para atendimento médico emergencial, para depois ser dada continuidade aos demais procedimentos investigativos.



Outrossim, após a realização do exame pericial, a vítima deverá ser encaminhada para profilaxia em hospitais ou UPAs (de acordo com a realidade de cada Município), o que deverá ocorrer nas primeiras 72 horas após a violência, para garantir a eficácia dos medicamentos preventivos, visando o tratamento de possível contágio de doenças sexualmente transmissíveis (DST), ou gravidez. Tendo o crime sido levado ao conhecimento da Polícia após esse período de 72h, ainda assim é crucial encaminhar a vítima para a Rede de Proteção relacionada à Saúde para acompanhamento a respeito da situação de saúde da vítima e eventual tratamento de DSTs desenvolvidas ou para fins de aborto em virtude da prática de crime de estupro.

Quando houver indícios de crime de estupro de vulnerável por embriaguez completa ou por consumo não voluntário de substância toxicológica, a vítima deverá ser encaminhada ao IML a fim de realizar exame toxicológico.

Visando comprovar a existência dos fatos informados pela vítima, se o crime de violência sexual ocorrer em um local onde seja possível verificar a presença de vestígios (como cama, lençóis, móveis, ou outros objetos), a perícia no local também é fundamental. Marcas de luta, objetos fora do lugar, vestígios biológicos, como fluidos corporais, e até mesmo digitais podem ser recolhidas. Essa perícia complementa os exames realizados no corpo da vítima e auxilia na reconstituição da cena do crime, evidenciando o que ocorreu.

Caso a violência sexual, tenha ocorrido no interior de veículo automotor, este deverá ser apreendido, e requisitada perícia em busca de vestígios, que poderá ser realizada no pátio da delegacia ou da Politec, conforme avaliação da autoridade policial.

Quando a violência sexual resultar em gravidez e a vítima optar por interrompê-la, conforme previsto pela legislação brasileira em casos de estupro (artigo 128, inciso II, do Código Penal), é importante que seja feita a requisição para a coleta e preservação do produto do aborto. Esse material deve ser encaminhado ao IML para conservação e futura análise genética, caso seja necessário confronto com o material genético de algum suspeito.

Diante de casos em que não é possível a efetivação de perícia de constatação de violência sexual, devido ao passar do tempo, é possível que seja requisitada perícia para constatação de dano psicológico, com o objetivo de verificar eventual estresse pós traumático, ansiedade ou síndrome do pânico, por exemplo, sendo possível elaborar os seguintes quesitos: a) Os eventos relatados pela pericianda causaram dano emocional capaz de perturbar o seu pleno desenvolvimento e que, por consequência, geraram



prejuízo a sua saúde psicológica e autodeterminação? b) Esses eventos causaram ou agravaram dano psíquico classificável pelo CID 10?

Com a realização do exame psíquico da vítima, conquanto não seja possível aferir vestígios do delito, pode-se analisar os danos decorrentes dele, através de um laudo, pois poderá ser constatado sintomas psicológicos relacionados.

Sendo assim, é possível requisitarmos as seguintes perícias em se tratando de crimes sexuais:

- Perícia para constatação de violência sexual e identificação de presença e conservação de eventual material biológico localizado no corpo da vítima;
- Perícia de local de crime, se necessário;
- Perícia odontológica em caso de mordidas, para avaliação das especificidades de dentição;
- Perícia para coleta e preservação de produto de aborto.
- Confronto de material genético entre o material biológico localizado no corpo da vítima e o DNA do possível autor.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA PARA REDE DE PROTEÇÃO

Como em toda situação de violência, a agressão sexual pode gerar medo, ansiedade, sentimentos de solidão, desconfiança, autocensura, vergonha, medo de falar, de ser punida, de ser humilhada, sensação de incapacidade de ter uma vida sexual ou até de engravidar novamente. A atenção em todas as fases de atendimento na unidade policial deve ser humanizada e de qualidade, pautada no respeito, sigilo e orientação dessa mulher.

Como em todo atendimento profissional, é fundamental garantir acolhimento digno, com capacidade de lidar com conflitos, valorização das queixas e identificação das necessidades de modo a propiciar um relacionamento de confiança, por isso a importância de orientar essa vítima a procurar apoio psicológico, após sofrer esse trauma profundo. Esse profissional também deve orientar essa vítima a procurar o atendimento psicológico ou psiquiátrico na rede de proteção do seu município.

Ainda, como frisado acima, a vítima deve ser encaminhada a rede de saúde para profilaxia, para tratamento de eventuais DSTs, ou para fins de realização de aborto legal, decorrente da prática de estupro.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição do presente procedimento de atuação pela Polícia Judiciária Civil possibilita que haja acolhimento adequado das vítimas de violência sexual, que sejam adotadas técnicas atuais de investigação para identificação da autoria delitiva e que haja posterior encaminhamento da ofendida à rede de proteção para os cuidados cabíveis.

Espera-se que este anexo II seja um manual prático de atuação que auxilie todos os profissionais a alcançarem maior êxito nas investigações correlatas, com aperfeiçoamento funcional.





8. BIBLIOGRAFIA

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024/ Fórum Brasileiro de Segurança Pública - São Paulo: FBSP, 2024. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19/09/2024.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Procedimentos Operacionais Padrão - Medicina Legal e Odontologia Forense. Brasília-DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024-medicina-legal-vol-7-pdf.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.962.815/ES. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1922819459/inteiro-teor-1922819460>. Acesso em: 17 set. 2024.